



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Edição Extra

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 05 a 11 de fevereiro de 2012 * nº 1308 * Pág. 001/11

ATOS DO PREFEITO

Decreto Nº 7.473 / 2012.

De 06 de fevereiro de 2012

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DO DECRETO Nº 6.812, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição do Estado da Paraíba, em seu art. 22, § 8º, II, promulgada em 05 de outubro de 1989, combinado com o art. 60, inciso V da Lei Orgânica do Município de João Pessoa;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 2º do Decreto 6.478, de 27 de fevereiro de 2009, que instituiu a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, no âmbito da SEPLAN – Secretaria de Planejamento Urbano do Município, com fulcro no art. 51, § 4º, da Lei 8.666/93, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – A Comissão de que trata o art. 1º será constituída por 05 (cinco) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, os quais sejam:

- a) **Ana Cláudia Allain P. Martins**, matrícula nº 17.738-2, na condição de *Membro-Presidente*;
- b) **Alzira Maria de Aquino Ribeiro**, matrícula nº 46.995-5, na condição de *Membro*;
- c) **Mauro César Medeiros Paiva**, matrícula nº 23.212-2, na condição de *Membro*;
- d) **Marcella Meira Villar**, matrícula nº 46.5381, na condição de *Membro*;
- e) **Valdemar Ribeiro Nazianzeno**, matrícula 63.828-5, na condição de *Membro*;
- f) **Renato Henrique Mesquita Videres**, matrícula 52.140-0, na condição de *Suplente*;
- g) **Wanessa Maria de Paula da Silva Viana**, matrícula 60.085-7, na condição de *Suplente*.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
em 06 de fevereiro de 2012.


JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

DECRETO Nº 7.474

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2012.

Define critérios para concessão de gratificações da Superintendência Executiva da Mobilidade Urbana de João Pessoa e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso V, combinado com o artigo 76, inciso II, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa,

DECRETA:

Art. 1º A Gratificação de Desempenho em Fiscalização - GDF, a que se refere o artigo 24 da Lei Complementar 067/2011, será concedida exclusivamente aos Agentes da Mobilidade Urbana, em efetivo exercício na atividade de fiscalização, sendo apurada mensalmente de acordo com os seguintes critérios e pontuações constantes no Anexo Único deste decreto.

§ 1º A Pontuação Mensal Apurada – PMA terá o limite de 80 (oitenta) pontos.

§ 2º Cada ponto apurado terá o valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do vencimento do beneficiário.

§ 3º Na hipótese da soma de pontos de cada critério exceder sua pontuação máxima ou mínima, tais excedentes serão somados, ou subtraídos, conforme o caso e serão acumulados para efeito de classificação para a percepção da Gratificação Prêmio de Desempenho Anual, prevista no artigo 26 da Lei Complementar 067/2011.

§ 4º Os Fatos Observados Positivos e Negativos serão consignados pelo Diretor de Operações no Boletim Semanal de Informações.

§ 5º Para aferição dos Fatos Positivos serão considerados sua relevância, seu potencial de se tornar procedimento padrão, bem como a repercussão positiva do mesmo para a SEMOB.

§ 6º Para aferição dos Fatos Negativos serão considerados sua relevância, sua gravidade, bem como o potencial do mesmo em denegrir a imagem da SEMOB, e/ou colocar em risco a segurança da população.

Art. 2º A Gratificação Prêmio de Desempenho Anual – GPDA será paga anualmente após a conclusão do processo de apuração, aprovado por ato fundamentado do Conselho Diretor – CDIR.

§ 1º A Gratificação Prêmio de Desempenho Anual será paga no valor correspondente ao vencimento inicial do Grupo de Nível Médio Operacional – GNO.

§ 2º A Gratificação Prêmio de Desempenho Anual será paga no mês de janeiro ao contingente correspondente a ¼ (um quarto) dos Agentes da Mobilidade Urbana avaliados no decorrer do ano, obedecendo a classificação na ordem decrescente da pontuação de que trata o parágrafo terceiro do artigo 1º deste Decreto.

§ 3º Para efeito de classificação, na hipótese de empate na pontuação, serão considerados como critérios de desempate, observando-se a seguinte ordem:

I – A maior pontuação no critério de aproveitamento no relato e coleta de dados e informações;

II – A maior pontuação no critério de assiduidade;

III – A maior pontuação no critério de fatos observados; e

IV – A maior idade dos concorrentes.

Art. 3º A Gratificação por Dedicção Exclusiva em Tempo Integral - GETI será concedida ao servidor não beneficiado com qualquer outra gratificação e que exerça suas atividades em jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º A Gratificação por Dedicção Exclusiva em Tempo Integral, terá percentual variando entre 40% e 70% do valor do vencimento do servidor beneficiado.

§ 2º O valor da Gratificação por Dedicção Exclusiva em Tempo Integral será fixado por ato fundamentado do Conselho Diretor da SEMOB, considerando o interesse do Órgão, a relevância, a capacidade técnica e o desempenho do servidor beneficiado.

Art. 4º Aos servidores que desempenham tarefas e missões especiais ou excedentes às atribuições do cargo ou função será concedida a Gratificação de Serviços Especiais - GSE.

§ 1º A Gratificação de Serviços Especiais - GSE será concedida mediante proposta do Conselho Diretor e terá valor proporcional ao vencimento inicial do grupo ocupacional ao qual pertence o servidor beneficiado.

§ 2º A concessão da Gratificação de Serviços Especiais - GSE será revisada, a cada seis meses, pelo Conselho Diretor, que através de justificativa proporá ao Chefe do Poder Executivo, sua manutenção, suspensão ou retirada.

Art. 5º Aos Engenheiros e Arquitetos serão garantidos os mesmos direitos e vantagens do Quadro Especial da Carreira de Engenharia, prescritos na Lei 7.165 de 25 de novembro de 1992.

Art. 6º Conforme preceitua o parágrafo único do artigo 9º da Lei 12.250 de 26 de dezembro de 2011, fica o Superintendente da SEMOB autorizado a praticar os atos administrativos descritos nos incisos II e VI, relativos à nomeação ou exoneração em cargo em comissão e/ou função de confiança, bem como contratação temporária por excepcional interesse público.

Art. 7º A Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional Permanente da SEMOB, de que trata o artigo 15 da Lei Complementar nº 067/2011, terá como finalidade analisar e avaliar as atividades técnicas, administrativas e gerenciais desenvolvidas pelos servidores, fornecendo informações que permitam o acompanhamento do desenvolvimento de pessoal, na carreira e servindo de base para definições dos investimentos a serem realizados na capacitação e treinamento dos servidores de forma racional, com o objetivo de favorecer a melhoria dos resultados institucionais.

§ 1º A Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional Permanente será nomeada por ato do Superintendente, composta de três a cinco membros, tendo necessariamente, um titular e um suplente de cada diretoria da SEMOB.

Art. 8º O Boletim de Informação Semanal de que trata o artigo 28 da Lei Complementar 067/2011, será composto no mínimo das seguintes informações:

I - A cargo da Diretoria Administrativa, a receita arrecadada e saldos em contas bancárias da semana anterior;

II - A cargo da Diretoria de Planejamento, um resumo quantitativo dos projetos de pólos geradores de viagens analisados e em análise, bem como de todos os projetos desenvolvidos e em desenvolvimento para os sistemas de transportes e trânsito.

III - A cargo da Diretoria de Operações, todos os pontos de desempenho de Agentes da Mobilidade Urbana, apurados na semana anterior, que serão considerados para a concessão da GDF e GPDA.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da SEMOB.

Art. 10 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2012.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 10 de fevereiro de 2012.

JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

Pontuação Mensal Apurada para Concessão da Gratificação de Desempenho em Fiscalização

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	LIMITES DE PONTUAÇÃO		CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO
	Inferior	Superior	
Assiduidade	-30	+30	30 (trinta) pontos pela não ocorrência de faltas, atrasos e abandonos de posto de trabalho. Nas seguintes ocorrências serão subtraídos dos 30 (trinta) pontos iniciais: a) 05 (cinco) pontos para cada dia de falta justificada; b) 10 (dez) pontos para cada dia de falta não justificada; c) 02 (dois) pontos para cada dia de chegada com atraso; e d) 15 (quinze) pontos para cada dia em que foi registrado ausência do posto de trabalho.
Aproveitamento no relato e coleta de dados e informações	-10	+30	a) até 02 (dois) pontos para cada relatório diário, considerando sua relevância e diagnóstico. b) 01 (hum) ponto para cada relato validado em formulário próprio de infração de trânsito ou de transporte, com informações precisas do veículo e condutor; c) serão subtraídos 03 (três) pontos por cada relato com rasura e/ou incorreção.
Desempenho de tarefas consideradas perigosas	0	+10	a) 1,5 (um vírgula cinco) pontos por cada participação efetiva em blitz de transporte clandestino que tenha como consequência o recolhimento de veículos; b) 01 (hum) ponto por cada tarefa noturna com abordagens comprovadas; c) 0,5 (meio) ponto por cada tarefa em local crítico do ponto de vista de segurança pública.
Diversidade de Tarefas	0	+10	No desempenho efetivo de tarefas na fiscalização nas áreas de trânsito e transporte: a) 05 (cinco) pontos em 10% (dez por cento) da carga horária mensal do Agente da Mobilidade Urbana em uma das áreas e 90% (noventa por cento) na outra área; b) 10 (dez) pontos em 20% (dez por cento) da carga horária mensal do Agente da Mobilidade Urbana em uma das áreas e 80% (oitenta por cento) na outra área.
Fatos Observados	-20	+20	a) até 05 (cinco) pontos para cada fato observado positivo, considerando a relevância, o potencial de se tornar procedimento padrão e a repercussão positiva para a SEMOB do fato observado; b) até 10 (dez) pontos, a ser subtraído do total, para cada fato negativo observado, consignado pelo Diretor de Operações no Boletim Semanal de Informações

PORTARIA Nº 0264

Em, 01 de fevereiro de 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, (PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do processo nº 2012/008052 de 27 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

I - Exonerar, a pedido, NADJILA PINTO GONÇALVES, matrícula nº 56.080-4, do cargo, em comissão, símbolo DAE-3 de ASSESSOR ESPECIAL, da SECRETARIA DAS FINANÇAS.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 27 de janeiro de 2012.

JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

PORTARIA Nº 0302

Em, 06 de fevereiro de 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, (PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores e tendo em vista o que consta do Ofício 010/2012-GAPRE, de 09 de janeiro de 2012.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito - José Luciano Agra de Oliveira

Secretário de Gestão Governamental Articulação Política - Ronaldo Barbosa Ferreira

Secretário de Administração - Rosa de Fátima Gondim do Nascimento

SEMÁRIO OFICIAL

Coordenação Gráfica - Romildo Lourenço da Silva

Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão

Designer Gráfico - Emilson Cardoso / Eduardo Gonçalves / Victor Luiz

Chefe da Unidade de Atos - Eli Coutinho

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Governo e Articulação Política
Praça Pedro Américo, 70 Cep: 58.010-340 - Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964

Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica - Centro Administrativo Municipal

Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 - Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

RESOLVE:

I – Nomear JANIÈRE MARIA DE CARVALHO BARBOSA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1 de DIRETORA DO CENTRO DE REFERENCIA INFANTIL – CREI LARANJEIRAS, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2012.



JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

PORTARIA Nº 0303

Em, 06 de fevereiro de 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 940/GS, de 28 de setembro de 2011.

RESOLVE:

I – Exonerar SOTER CARNEIRO DE ARAÚJO JÚNIOR, matrícula nº 48.315-0, do cargo, em comissão, símbolo DAÍ-1 de CHEFE DA SEÇÃO DE ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE PROJETOS, da SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2012.



JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

PORTARIA Nº 0304

Em, 06 de fevereiro de 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 940/GS, de 28 de setembro de 2011.

RESOLVE:

I – Exonerar PEDRO CARNEIRO DE LUCENA SOBRINHO, matrícula nº 16.273-6, do cargo, em comissão, símbolo DAÍ-1 de CHEFE DA SEÇÃO DE MEDIÇÕES, da SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2012.



JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

PORTARIA Nº 0305

Em, 06 de fevereiro de 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 940/GS, de 28 de setembro de 2011.

RESOLVE:

I – Nomear PEDRO CARNEIRO DE LUCENA SOBRINHO, matrícula nº 16.273-6, para exercer o cargo, em comissão, símbolo DAÍ-1 de CHEFE DA SEÇÃO DE ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE PROJETOS, da SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2012.



JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

PORTARIA Nº 0306

Em, 06 de fevereiro de 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 940/GS, de 28 de setembro de 2011.

RESOLVE:

I – Nomear TEREZA CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 14.880-6, para exercer o cargo, em comissão, símbolo DAÍ-1 de CHEFE DA SEÇÃO DE MEDIÇÕES, da SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2012.



JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

PORTARIA Nº 307

Em, 09 de fevereiro de 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do processo nº 2012/014348, e Ofício 0017/2012/GS/SMS, de 03 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

I – Exonerar JOSÉ ROBSON FAUSTO, matrícula nº 63.054-3, do cargo em comissão de PRESIDENTE, símbolo DAS-1, EDGARD DALBERTO ROQUE BARRETO, matrícula nº 25.063-5 e JANILDA OLIVEIRA CASADO DA SILVA, matrícula nº 12.124-0, MEMBROS símbolo DAS-2, e TATIANE CESAR SILVA, matrícula nº 33.016-7 e RENATA MARIA GUEDES CHAVES, matrícula nº 32.565-1, SUPLENTE, da COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

PORTARIA Nº 308

Em, 08 e fevereiro de 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do processo nº 2012/014348, e Ofício 0017/2012/GS/SMS, de 03 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

I – Nomear JOSÉ ROBSON FAUSTO, matrícula nº 63.054-3, para exercer o cargo em comissão de PRESIDENTE, símbolo DAS-1, TATIANE CESAR SILVA, matrícula nº 33.016-7 e JANILDA OLIVEIRA CASADO DA SILVA, matrícula nº 12.124-0, MEMBROS, símbolo DAS-2, JULIANA PEREIRA DE LIMA, matrícula nº 32.998-3, e RENATA MARIA GUEDES CHAVES ROLIM, matrícula nº 32.565-1, SUPLENTE, para compor a COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

PORTARIA Nº 309

Em, 08 de fevereiro de 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições, previstas no Art. 60, V, e no Art.76, II, letra "c", da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinados com o Decreto nº. 4.985, de 18.11.2003 e tendo em vista o que consta do processo nº 2012/014348 e Ofício nº 018/2012/GS/SMS, de 03 de janeiro de 2012.

RESOLVE,

I – Dispensar JOSÉ ROBSON FAUSTO, matrícula nº.63.054-3, que atua como PREGOEIRO, e TATIANE CESAR DA SILVA, matrícula nº 33.016-7 que atua como PREGOEIRO SUBSTITUTO, em suas faltas e impedimentos eventuais, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

III - Dispensar os servidores TICIANA HERCILIA CHAVES CAVALCANTI, matrícula nº 58.113-5, ROSEANNE CONCEIÇÃO ALBUQUERQUE DA SILVA, matrícula nº 53599-1, RENATA MARIA GUEDES CHAVES ROLIM, matrícula nº. 32.565-1, PRICILLA FERNANDA GOMES DE MENEZES, matrícula nº 55.005-1 e JULIANA PEREIRA DE LIMA, matrícula nº 32.998-3, da EQUIPE DE APOIO À PREGOEIRA.

IV – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

PORTARIA Nº 310

Em, 08 de fevereiro de 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições, previstas no Art. 60, V, e no Art.76, II, letra “c”, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinados com o Decreto nº. 4.985, de 18.11.2003 e tendo em vista o que consta do processo nº 2012/014348 e Ofício nº 018/2012/GS/SMS, de 03 de janeiro de 2012.

RESOLVE.

I – Designar JOSÉ ROBSON FAUSTO, matrícula nº.63.054-3, e TACIANA HERCILIA CHAVES CAVALCANTI, matrícula nº 58.113-5 para atuar como PREGOEIROS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

II - Designar MARIANA FREIRE DE SOUSA, matrícula nº 55.902-3, e TATIANE CESAR SILVA, matrícula nº 33.016-7, como PREGOEIROS SUBSTITUTOS.

III – Designar JAKELINE DA MOTA GABRIEL, matrícula nº 66.014-1, TUILA RAFAELA VIEIRA TORRES, matrícula nº 62.398-9, ROSEANNE CONCEIÇÃO ALBUQUERQUE DA SILVA, matrícula nº 53599-1, GLAYUSK ALBUQUERQUE E LACERDA e JOÃO CLAUDIO ARAUJO SOARES, matrícula nº 63.511-1, para compor a EQUIPE DE APOIO AOS PREGOEIROS.

IV – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

PORTARIA Nº 0311

Em, 08 de fevereiro de 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2012/012073 e Ofício nº 0303/2012/GS/SMS, de 01 de fevereiro de 2012.

RESOLVE:

I – Exonerar ANA LÚCIA DE SOUSA PINTO, matrícula nº 63.981-8, do cargo, em comissão, símbolo DAÍ-2 de CHEFE DO SETOR DE SUPORTE A REDE, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2012.


JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

PORTARIA Nº 0312

Em, 08 de fevereiro de 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2012/012084 e Ofício nº 0291/2012/GS/SMS, de 01 de fevereiro de 2012.

RESOLVE:

I – Nomear JULIO CAVALCANTI DE OLIVEIRA para exercer o cargo, em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO TÉCNICA DO HOSPITAL MUNICIPAL VALENTINA DE FIGUEIREDO, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2012.


JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

PORTARIA Nº 0313

Em, 08 de fevereiro de 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2012/012132 e Ofício nº 0275/2012/GS/SMS, de 24 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

I – Nomear HEITOR VILAR GOMES para exercer o cargo, em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO DISTRITO SANITÁRIO I, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 09 de janeiro de 2012.


JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

PORTARIA Nº 0314

Em, 08 de fevereiro de 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2012/012114 e Ofício nº 0288/2012/GS/SMS, de 31 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

I – Exonerar DELMA JEANE LEITÃO NUNES, matrícula nº 29.149-8, do cargo, em comissão, símbolo DAI-1 de CHEFE DA SEÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL DO INSTITUTO CANDIDA VARGAS, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 31 de janeiro de 2012.


JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

PORTARIA Nº 0315

Em, 08 de fevereiro de 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2012/012098 e Ofício nº 0289/2012/GS/SMS, de 01 de fevereiro de 2012.

RESOLVE:

I – Nomear MARIA AUXILIADORA CHAGAS DE BRITO, para exercer o cargo, em comissão, símbolo DAI-1 de CHEFE DA SEÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL DO INSTITUTO CANDIDA VARGAS, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2012.


JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

PORTARIA Nº 0316

Em, 08 de fevereiro de 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2012/008336 e Ofício nº 0211/2012/GS/SMS, de 26 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

I – Exonerar MARIA DA ASSUNÇÃO DE ARAÚJO NÓBREGA, matrícula nº 41.333-0, do cargo, em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO MULTIPROFISSIONAL DE SAÚDE DO INSTITUTO CANDIDA VARGAS, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 31 de janeiro de 2012.



JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

PORTARIA Nº 0317

Em, 08 de fevereiro de 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2012/010254 e Ofício nº 0212/2012/GS/SMS, de 26 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

I – Nomear TEREZINHA DE LISIEUX PIRES DE ANDRADE, matrícula nº 30.902-8, para exercer o cargo, em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO MULTIPROFISSIONAL DE SAÚDE DO INSTITUTO CANDIDA VARGAS, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2012.



JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

PORTARIA Nº 0318

Em, 08 de fevereiro de 2012

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2012/012429 e Ofício nº 0304/2012/GS/SMS, de 01 de fevereiro de 2012.

RESOLVE:

I – Nomear FLAVIANA RIBEIRO DE MEDEIROS BATISTA FREIRE, para exercer o cargo, em comissão, símbolo DAE-3 de ASSESSORA TÉCNICA, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 10 de janeiro de 2012.



JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

PORTARIA Nº. 015/2011/ASA/SMS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das suas atribuições previstas no art. 60, item VIII e art. 76, item II da Lei Orgânica para o município de João Pessoa, combinado com o artigo 5º, § 1º e 3º da Lei nº 11.045 de 20.06.2007, e tendo em vista o que consta do Ofício nº. 1347/09/GS/SMS, de 15/04/09.

RESOLVE:

I – Contratar na forma do § 1º e 3º do artigo 5º da Lei 11.045, de 26.06/2007, JEAN CARLOS FIRMINO DOS SANTOS, inscrição nº 016108921, para exercer a função de AGENTE EM SAÚDE AMBIENTAL.

II – O referido servidor será regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, e as normas específicas da Prefeitura.

III - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data.

João Pessoa, 22 de novembro de 2011.



JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

PORTARIA Nº. 016/2011/ASA/SMS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das suas atribuições previstas no art. 60, item VIII e art. 76, item II da Lei Orgânica para o município de João Pessoa, combinado com o artigo 5º, § 1º e 3º da Lei nº 11.045 de 20.06.2007, e tendo em vista o que consta do Ofício nº. 1347/09/GS/SMS, de 15/04/09.

RESOLVE:

I – Contratar na forma do § 1º e 3º do artigo 5º da Lei 11.045, de 26.06/2007, WELLINGTON MEDEIROS RODRIGUES, inscrição nº 011762699, para exercer a função de AGENTE EM SAÚDE AMBIENTAL.

II – O referido servidor será regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, e as normas específicas da Prefeitura.

III - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data.

João Pessoa, 01 de dezembro de 2011.



JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

PORTARIA Nº. 017/2011/ASA/SMS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das suas atribuições previstas no art. 60, item VIII e art. 76, item II da Lei Orgânica para o município de João Pessoa, combinado com o artigo 5º, § 1º e 3º da Lei nº 11.045 de 20.06.2007, e tendo em vista o que consta do Ofício nº. 1347/09/GS/SMS, de 15/04/09.

RESOLVE:

I – Contratar na forma do § 1º e 3º do artigo 5º da Lei 11.045, de 26.06/2007, MARIA FERNANDA ANJOS WALLACH, inscrição nº 014700060, para exercer a função de AGENTE EM SAÚDE AMBIENTAL.

II – A referida servidora será regida pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, e as normas específicas da Prefeitura.

III - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data.

João Pessoa, 12 de dezembro de 2011.



JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

PORTARIA Nº. 018/2011/ASA/SMS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das suas atribuições previstas no art. 60, item VIII e art. 76, item II da Lei Orgânica para o município de João Pessoa, combinado com o artigo 5º, § 1º e 3º da Lei nº 11.045 de 20.06.2007, e tendo em vista o que consta do Ofício nº. 1347/09/GS/SMS, de 15/04/09.

RESOLVE:

I - Contratar na forma do § 1º e 3º do artigo 5º da Lei 11.045, de 26.06/2007, CAMILA BANDEIRA VIEIRA DE SOUSA, inscrição nº 015837904, para exercer a função de AGENTE EM SAÚDE AMBIENTAL.

II - A referida servidora será regida pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, e as normas específicas da Prefeitura.

III - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data.

João Pessoa, 21 de dezembro de 2011.


JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito

PORTARIA Nº. 111/11/SMS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das suas atribuições previstas no art. 60, item VIII e art. 76, item II da Lei Orgânica para o município de João Pessoa, combinado com o artigo 5º, § 1º e 3º da Lei nº 11.045 de 20.06.2007,

RESOLVE:

I - Contratar na forma do § 1º e 3º do artigo 5º da Lei 11.045, de 26.06/2007, KÁTIA DE LIRA RAMOS, inscrição nº 013534862, para exercer a função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, com efetivo exercício no Distrito Sanitário I USF Costa e Silva I - Gauchinha.

II - A referida servidora será regida pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, e as normas específicas da Prefeitura.

III - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data.

João Pessoa, 18 de agosto de 2011.


JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito

PORTARIA Nº. 112/11/SMS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das suas atribuições previstas no art. 60, item VIII e art. 76, item II da Lei Orgânica para o município de João Pessoa, combinado com o artigo 5º, § 1º e 3º da Lei nº 11.045 de 20.06.2007,

RESOLVE:

I - Contratar na forma do § 1º e 3º do artigo 5º da Lei 11.045, de 26.06/2007, NILHENDSON LOPES DE FARIAS, inscrição nº 012307420, para exercer a função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, com efetivo exercício no Distrito Sanitário I - USF Bairro das Indústrias I.

II - O referido servidor será regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, e as normas específicas da Prefeitura.

III - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data.

João Pessoa, 06 de outubro de 2011.


JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito

PORTARIA Nº. 113/11/SMS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das suas atribuições previstas no art. 60, item VIII e art. 76, item II da Lei Orgânica para o município de João Pessoa, combinado com o artigo 5º, § 1º e 3º da Lei nº 11.045 de 20.06.2007,

RESOLVE:

I - Contratar na forma do § 1º e 3º do artigo 5º da Lei 11.045, de 26.06/2007, JEFFERSON DO NASCIMENTO SOARES, inscrição nº 014902147 para exercer a função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, com efetivo exercício no Distrito Sanitário IV - USF Alto do Céu IV.

II - O referido servidor será regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, e as normas específicas da Prefeitura.

III - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data.

João Pessoa, 11 de outubro de 2011.


JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito

PORTARIA Nº. 114/11/SMS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das suas atribuições previstas no art. 60, item VIII e art. 76, item II da Lei Orgânica para o município de João Pessoa, combinado com o artigo 5º, § 1º e 3º da Lei nº 11.045 de 20.06.2007,

RESOLVE:

I - Contratar na forma do § 1º e 3º do artigo 5º da Lei 11.045, de 26.06/2007, EVELYNE TAMARA DE P. LIMA TAVARES FARIAS, inscrição nº 010178188 para exercer a função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, com efetivo exercício no Distrito Sanitário V - USF Castelo Branco III.

II - A referida servidora será regida pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, e as normas específicas da Prefeitura.

III - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data.

João Pessoa, 01 de novembro de 2011.


JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito

PORTARIA Nº. 115/11/SMS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das suas atribuições previstas no art. 60, item VIII e art. 76, item II da Lei Orgânica para o município de João Pessoa, combinado com o artigo 5º, § 1º e 3º da Lei nº 11.045 de 20.06.2007,

RESOLVE:

I - Contratar na forma do § 1º e 3º do artigo 5º da Lei 11.045, de 26.06/2007, LÚCIA RODRIGUES COSMO, inscrição nº 010406196 para exercer a função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, com efetivo exercício no Distrito Sanitário IV - USF Alto do Céu IV.

II - A referida servidora será regida pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, e as normas específicas da Prefeitura.

III - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data.

João Pessoa, 01 de novembro de 2011.


JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito

PORTARIA Nº. 116/11/SMS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das suas atribuições previstas no art. 60, item VIII e art. 76, item II da Lei Orgânica para o município de João Pessoa, combinado com o artigo 5º, § 1º e 3º da Lei nº 11.045 de 20.06.2007,


RESOLVE:

I - Contratar na forma do § 1º e 3º do artigo 5º da Lei 11.045, de 26.06/2007, MARIA AUXILIADORA RIBEIRO, inscrição nº 012587641 para exercer a função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, com efetivo exercício no Distrito Sanitário I - USF Bairro das Indústrias III - Cidade Verde II.

II - A referida servidora será regida pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, e as normas específicas da Prefeitura.

III - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data.

João Pessoa, 01 de novembro de 2011.


JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito

PORTARIA Nº. 117/11/SMS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das suas atribuições previstas no art. 60, item VIII e art. 76, item II da Lei Orgânica para o município de João Pessoa, combinado com o artigo 5º, § 1º e 3º da Lei nº 11.045 de 20.06.2007,


RESOLVE:

I - Contratar na forma do § 1º e 3º do artigo 5º da Lei 11.045, de 26.06/2007, PRISCILLA ALVES PEREIRA, inscrição nº 012858201 para exercer a função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, com efetivo exercício no Distrito Sanitário IV - USF Roger II.

II - A referida servidora será regida pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, e as normas específicas da Prefeitura.

III - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data.

João Pessoa, 04 de novembro de 2011.


JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito

PORTARIA Nº. 118/11/SMS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das suas atribuições previstas no art. 60, item VIII e art. 76, item II da Lei Orgânica para o município de João Pessoa, combinado com o artigo 5º, § 1º e 3º da Lei nº 11.045 de 20.06.2007,

RESOLVE:

I - Contratar na forma do § 1º e 3º do artigo 5º da Lei 11.045, de 26.06/2007, VALESKA FERREIRA DA SILVA ARAÚJO, inscrição nº 010181238 para exercer a função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, com efetivo exercício no Distrito Sanitário V - USF São José IV.

II - A referida servidora será regida pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, e as normas específicas da Prefeitura.

III - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data.

João Pessoa, 01 de dezembro de 2011.


JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito

PORTARIA Nº. 119/11/SMS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das suas atribuições previstas no art. 60, item VIII e art. 76, item II da Lei Orgânica para o município de João Pessoa, combinado com o artigo 5º, § 1º e 3º da Lei nº 11.045 de 20.06.2007,

RESOLVE:

I - Contratar na forma do § 1º e 3º do artigo 5º da Lei 11.045, de 26.06/2007, MIKAELLE SANTANA GOMES, inscrição nº 010892094 para exercer a função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, com efetivo exercício no Distrito Sanitário II - USF Funcionários II (1ª Etapa).

II - A referida servidora será regida pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, e as normas específicas da Prefeitura.

III - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data.

João Pessoa, 06 de dezembro de 2011.


JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito

PORTARIA Nº. 120/11/SMS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das suas atribuições previstas no art. 60, item VIII e art. 76, item II da Lei Orgânica para o município de João Pessoa, combinado com o artigo 5º, § 1º e 3º da Lei nº 11.045 de 20.06.2007,

RESOLVE:

I - Contratar na forma do § 1º e 3º do artigo 5º da Lei 11.045, de 26.06/2007, GILDO GOMES LOURENÇO, inscrição nº 014655106 para exercer a função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, com efetivo exercício no Distrito Sanitário III - USF Panorâmica.

II - O referido servidor será regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, e as normas específicas da Prefeitura.

III - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data.

João Pessoa, 07 de dezembro de 2011.


JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito

PORTARIA Nº. 121/11/SMS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das suas atribuições previstas no art. 60, item VIII e art. 76, item II da Lei Orgânica para o município de João Pessoa, combinado com o artigo 5º, § 1º e 3º da Lei nº 11.045 de 20.06.2007,

RESOLVE:

I - Contratar na forma do § 1º e 3º do artigo 5º da Lei 11.045, de 26.06/2007, RAIMUNDA DE ALMEIDA MELO HONÓRIO, inscrição nº 011486892 para exercer a função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, com efetivo exercício no Distrito Sanitário III - USF Paratibe I.

II - A referida servidora será regida pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, e as normas específicas da Prefeitura.

III - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data.

João Pessoa, 10 de dezembro de 2011.


JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito

PORTARIA Nº. 122/11/SMS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das suas atribuições previstas no art. 60, item VIII e art. 76, item II da Lei Orgânica para o município de João Pessoa, combinado com o artigo 5º, § 1º e 3º da Lei nº 11.045 de 20.06.2007,


RESOLVE:

I - Contratar na forma do § 1º e 3º do artigo 5º da Lei 11.045, de 26.06/2007, JULIANA DIAS PEREIRA DE SOUSA, inscrição nº 015493316 para exercer a função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, com efetivo exercício no Distrito Sanitário II - USF Geisel II.

II - A referida servidora será regida pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, e as normas específicas da Prefeitura.

III - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data.

João Pessoa, 13 de dezembro de 2011.


JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito

PORTARIA Nº. 123/11/SMS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das suas atribuições previstas no art. 60, item VIII e art. 76, item II da Lei Orgânica para o município de João Pessoa, combinado com o artigo 5º, § 1º e 3º da Lei nº 11.045 de 20.06.2007,


RESOLVE:

I - Contratar na forma do § 1º e 3º do artigo 5º da Lei 11.045, de 26.06/2007, MARIA APARECIDA DE SOUZA FREIRE, inscrição nº 011845008 para exercer a função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, com efetivo exercício no Distrito Sanitário III - USF Cidade Verde II.

II - A referida servidora será regida pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, e as normas específicas da Prefeitura.

III - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data.

João Pessoa, 12 de dezembro de 2011.


JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito

PORTARIA Nº. 124/11/SMS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das suas atribuições previstas no art. 60, item VIII e art. 76, item II da Lei Orgânica para o município de João Pessoa, combinado com o artigo 5º, § 1º e 3º da Lei nº 11.045 de 20.06.2007,

RESOLVE:

I - Contratar na forma do § 1º e 3º do artigo 5º da Lei 11.045, de 26.06/2007, FABIANA ALMEIDA BESERRA, inscrição nº 016458843 para exercer a função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, com efetivo exercício no Distrito Sanitário III - USF Timbó I.

II - A referida servidora será regida pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, e as normas específicas da Prefeitura.

III - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data.

João Pessoa, 19 de dezembro de 2011.


JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito

PORTARIA Nº. 125/11/SMS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das suas atribuições previstas no art. 60, item VIII e art. 76, item II da Lei Orgânica para o município de João Pessoa, combinado com o artigo 5º, § 1º e 3º da Lei nº 11.045 de 20.06.2007,

RESOLVE:

I - Contratar na forma do § 1º e 3º do artigo 5º da Lei 11.045, de 26.06/2007, RAUL JOSÉ BEZERRA DE LIMA, inscrição nº 014846441 para exercer a função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, com efetivo exercício no Distrito Sanitário II - USF Funcionários II (2ª Etapa).

II - O referido servidor será regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, e as normas específicas da Prefeitura.

III - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data.

João Pessoa, 20 de dezembro de 2011.


JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito

PORTARIA Nº. 126/11/SMS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das suas atribuições previstas no art. 60, item VIII e art. 76, item II da Lei Orgânica para o município de João Pessoa, combinado com o artigo 5º, § 1º e 3º da Lei nº 11.045 de 20.06.2007,

RESOLVE:

I - Contratar na forma do § 1º e 3º do artigo 5º da Lei 11.045, de 26.06/2007, FABÍOLA DE SOUZA SILVA, inscrição nº 010283212 para exercer a função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, com efetivo exercício no Distrito Sanitário III - USF União.

II - A referida servidora será regida pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, e as normas específicas da Prefeitura.

III - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data.

João Pessoa, 27 de dezembro de 2011.


JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito

PORTARIA Nº. 127/11/SMS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das suas atribuições previstas no art. 60, item VIII e art. 76, item II da Lei Orgânica para o município de João Pessoa, combinado com o artigo 5º, § 1º e 3º da Lei nº 11.045 de 20.06.2007,

RESOLVE:

I - Contratar na forma do § 1º e 3º do artigo 5º da Lei 11.045, de 26.06/2007, WILKANNE FERREIRA DA SILVA, inscrição nº 010240930 para exercer a função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, com efetivo exercício no Distrito Sanitário III - USF Balcão.

II - A referida servidora será regida pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, e as normas específicas da Prefeitura.

III - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data.

João Pessoa, 26 de dezembro de 2011.


JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito

PORTARIA Nº. 128/11/SMS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das suas atribuições previstas no art. 60, item VIII e art. 76, item II da Lei Orgânica para o município de João Pessoa, combinado com o artigo 5º, § 1º e 3º da Lei nº 11.045 de 20.06.2007,

RESOLVE:

I - Contratar na forma do § 1º e 3º do artigo 5º da Lei 11.045, de 26.06/2007, MARIA ANDRHEA PONTES DE LIMA COELHO, inscrição nº 010668656 para exercer a função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, com efetivo exercício no Distrito Sanitário II - USF Geisel II.

II - A referida servidora será regida pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, e as normas específicas da Prefeitura.

III - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data.

João Pessoa, 16 de janeiro de 2012.


JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito

PORTARIA Nº. 129/11/SMS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das suas atribuições previstas no art. 60, item VIII e art. 76, item II da Lei Orgânica para o município de João Pessoa, combinado com o artigo 5º, § 1º e 3º da Lei nº 11.045 de 20.06.2007,

RESOLVE:

I - Contratar na forma do § 1º e 3º do artigo 5º da Lei 11.045, de 26.06/2007, NEUMA MARIA XAVIER DE OLIVEIRA, inscrição nº 014866294 para exercer a função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, com efetivo exercício no Distrito Sanitário V - USF São José III.

II - A referida servidora será regida pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, e as normas específicas da Prefeitura.

III - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data.

João Pessoa, 27 de dezembro de 2011.


JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito

PORTARIA Nº. 130/11/SMS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das suas atribuições previstas no art. 60, item VIII e art. 76, item II da Lei Orgânica para o município de João Pessoa, combinado com o artigo 5º, § 1º e 3º da Lei nº 11.045 de 20.06.2007,

RESOLVE:

I - Contratar na forma do § 1º e 3º do artigo 5º da Lei 11.045, de 26.06/2007, MARIA DO CARMO ALVES DE BRITO, inscrição nº 010032802 para exercer a função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, com efetivo exercício no Distrito Sanitário I - Cruz das Armas VIII.

II - A referida servidora será regida pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, e as normas específicas da Prefeitura.

III - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data.

João Pessoa, 02 de janeiro de 2012.


JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito

PORTARIA Nº. 131/11/SMS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das suas atribuições previstas no art. 60, item VIII e art. 76, item II da Lei Orgânica para o município de João Pessoa, combinado com o artigo 5º, § 1º e 3º da Lei nº 11.045 de 20.06.2007,

RESOLVE:

I - Contratar na forma do § 1º e 3º do artigo 5º da Lei 11.045, de 26.06/2007, PATRÍCIA ALVES DA SILVA, inscrição nº 010343107 para exercer a função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, com efetivo exercício no Distrito Sanitário II - USF - Nova República.

II - A referida servidora será regida pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, e as normas específicas da Prefeitura.

III - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data.

João Pessoa, 03 de janeiro de 2012.


JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito

PORTARIA Nº. 132/11/SMS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das suas atribuições previstas no art. 60, item VIII e art. 76, item II da Lei Orgânica para o município de João Pessoa, combinado com o artigo 5º, § 1º e 3º da Lei nº 11.045 de 20.06.2007,

RESOLVE:

I - Contratar na forma do § 1º e 3º do artigo 5º da Lei 11.045, de 26.06/2007, ELISSON JORGE FABRÍCIO DOS SANTOS, inscrição nº 014642064 para exercer a função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, com efetivo exercício no Distrito Sanitário III - USF Valentina IV.

II - O referido servidor será regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, e as normas específicas da Prefeitura.

III - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data.

João Pessoa, 04 de janeiro de 2012.


JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito

PORTARIA Nº. 133/11/SMS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das suas atribuições previstas no art. 60, item VIII e art. 76, item II da Lei Orgânica para o município de João Pessoa, combinado com o artigo 5º, § 1º e 3º da Lei nº 11.045 de 20.06.2007,

RESOLVE:

I - Contratar na forma do § 1º e 3º do artigo 5º da Lei 11.045, de 26.06/2007, VANESSA RIBEIRO DE OLIVEIRA CARVALHO, inscrição nº 011932282 para exercer a função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, com efetivo exercício no Distrito Sanitário III - USF Balcão.

II - A referida servidora será regida pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, e as normas específicas da Prefeitura.

III - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data.

João Pessoa, 04 de janeiro de 2012.


JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito

PORTARIA Nº. 134/11/SMS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das suas atribuições previstas no art. 60, item VIII e art. 76, item II da Lei Orgânica para o município de João Pessoa, combinado com o artigo 5º, § 1º e 3º da Lei nº 11.045 de 20.06.2007,

RESOLVE:

I - Contratar na forma do § 1º e 3º do artigo 5º da Lei 11.045, de 26.06/2007, KARLA RENATA CUNHA DE FIGUEIREDO, inscrição nº 012567690 para exercer a função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, com efetivo exercício no Distrito Sanitário I - USF Matinha II.

II - A referida servidora será regida pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, e as normas específicas da Prefeitura.

III - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data.

João Pessoa, 05 de janeiro de 2012.


JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

PORTARIA Nº. 135/11/SMS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das suas atribuições previstas no art. 60, item VIII e art. 76, item II da Lei Orgânica para o município de João Pessoa, combinado com o artigo 5º, § 1º e 3º da Lei nº 11.045 de 20.06.2007,

RESOLVE:

I - Contratar na forma do § 1º e 3º do artigo 5º da Lei 11.045, de 26.06/2007, GRACIENE OLIVEIRA DA SILVA, inscrição nº 013284183 para exercer a função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, com efetivo exercício no Distrito Sanitário II - USF Grotão I.

II - A referida servidora será regida pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, e as normas específicas da Prefeitura.

III - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data.

João Pessoa, 16 de janeiro de 2012.


JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

PORTARIA Nº. 136/11/SMS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das suas atribuições previstas no art. 60, item VIII e art. 76, item II da Lei Orgânica para o município de João Pessoa, combinado com o artigo 5º, § 1º e 3º da Lei nº 11.045 de 20.06.2007,

RESOLVE:

I - Retificar a Portaria nº 004/2011 de 23 de fevereiro de 2011, publicada no Semanário Oficial Nº 1283 extra de 14 a 20 de 08 de 11.

Onde se lê: JOSOALDO RODROGUES LOPES leia-se: JOSOALDO RODRIGUES LEITE.

II - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data.

João Pessoa, 31 de janeiro de 2012.


JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 523

Em, 15 de dezembro 2011

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, parágrafo único da Lei nº 8.682 de 28 de dezembro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 2011/131181, de 29 de novembro de 2011.

R E S O L V E: conceder a MARIA THELMA FARIAS MARQUES FERREIRA, matrícula nº 12.758-2, lotada na Secretaria de Infra-Estrutura, ocupante do cargo de Engenheiro, progressão funcional da classificação 2.05.09.3.4, para classificação 2.05.09.3.5.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

III - Publicada no Semanário Oficial nº 1302-Extra de 25 a 31 de dezembro de 2011. (Republicar por incorreção)


ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
Secretária da Administração

PORTARIA Nº 532

Em, 21 de dezembro de 2011

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 131988, de 30 de novembro de 2011.

R E S O L V E: conceder a RENATO MAGALHÃES DA SILVA, matrícula nº 12.999-2, lotado na Secretaria de Infra-Estrutura, ocupante do cargo de Engenheiro, progressão funcional da classificação 2.05.09.3.1, para classificação 2.05.09.3.5.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

III - Publicada no Semanário Oficial nº 1302-Extra de 25 a 31 de dezembro de 2011. (Republicar por incorreção)


ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
Secretária da Administração

PORTARIA N.º 095

Em, 07 de fevereiro de 2012

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2011/069817 e Ofício nº 199-1ª Del SM/23ª CSM/075 JSM, de 15 de junho de 2011.

R E S O L V E: colocar à disposição da 23ª CIRCUNSCRIÇÃO DE SERVIÇO MILITAR, com ônus para esta Prefeitura, até 31 de dezembro de 2012, a servidora efetiva, MARIA UBIRANETE DE SOUSA, matrícula nº 24.131-8, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria da Administração.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
Secretária da Administração

PORTARIA N.º 096

Em, 07 de fevereiro de 2012

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2012/008181 e Ofício nº 010/2012, de 24 de janeiro de 2012.

R E S O L V E: colocar à disposição do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, até 31 de dezembro de 2012, a servidora efetiva, IVONE DE LOURDES GADELHA VELOSO, matrícula nº 14.765-6, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, lotada na Secretaria da Administração.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
Secretária da Administração

PORTARIA N.º 097

Em, 07 de fevereiro de 2012

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2012/006662 e Ofício n.º 010/2012, de 23 de janeiro de 2012.

R E S O L V E: colocar à disposição da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, até 31 de dezembro de 2012, a servidora efetiva, ROSILENE ANGELO DE OLIVEIRA, matrícula n.º 25.069-4, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria da Transparência Pública.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
 Secretária da Administração

PORTARIA N.º 098

Em, 07 de fevereiro de 2012

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2011/135562 e Ofício n.º 4245/2011, de 09 de dezembro de 2011.

R E S O L V E: Tornar sem efeito a portaria n.º 046 de 17 de janeiro de 2011, publicada no Semanário Oficial n.º 1305 de 15 a 21 de janeiro de 2012, que colocou à disposição da CÂMARA DOS DEPUTADOS, sem ônus para esta Prefeitura, pelo prazo de 01 (um) ano, a servidora ADRIANA MERCESLANE MORAIS CORREIA, matrícula n.º 55.792-7, ocupante do cargo de Orientador Educacional, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
 Secretária da Administração

PORTARIA N.º 099

Em, 07 de fevereiro de 2012

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2011/135562 e Ofício n.º 4245/2011, de 09 de dezembro de 2011.

R E S O L V E: colocar à disposição da CÂMARA DOS DEPUTADOS, sem ônus para esta Prefeitura, pelo prazo de 01 (um) ano, a servidora ADRIANA MERCESLANE MORAIS CORREIA, matrícula n.º 55.792-7, ocupante do cargo de Orientador Educacional, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2012.


ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
 Secretária da Administração

PORTARIA N.º 100

Em, 08 de fevereiro de 2012

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2012/012547, de 06 de fevereiro de 2012.

R E S O L V E: de acordo com o artigo 95, inciso I, da Lei n.º 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), exonerar, a pedido, PAULA FRASSINETE DE SOUSA, matrícula n.º 54.972-0, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 06 de fevereiro de 2012.


ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
 Secretária da Administração

PORTARIA N.º 101

Em, 08 de fevereiro de 2012

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2011/142211, de 27 de dezembro de 2011.

R E S O L V E: de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal n.º 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo prazo de 06 (seis) meses, ao servidor JOSÉ ANTONIO BARBOSA, matrícula n.º 25.344-8, ocupante do cargo de Professora da Educação Básica II, lotado na Secretaria de Educação e Cultura.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
 Secretária da Administração

PORTARIA N.º 102

Em, 08 de fevereiro de 2012

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2012/008627 e Ofício n.º 002/2012, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E: autorizar permanecer à disposição da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, com ônus para esta Prefeitura, pelo prazo de 01 (um) ano, até 31 de dezembro de 2012, VANDA LUCIA OLIVEIRA PESSOA, matrícula n.º 18.347-4, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, lotada na Secretaria da Saúde.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2012.


ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
 Secretária da Administração

PORTARIA N.º 103

Em, 08 de fevereiro de 2012

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2011/089341, de 11 de agosto de 2011.

R E S O L V E: de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal n.º 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo prazo de 01 (um) ano, a MARIA DAS GRAÇAS B. LOPES, matrícula n.º 31.673-3, ocupante do cargo de Professora da Educação Básica II, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
Secretária da Administração

PORTARIA N.º 104

Em, 08 de fevereiro de 2012

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2012/000276, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E: de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal n.º 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo prazo de 06 (seis) meses, a SONIA MARIA VIANA ALVES, matrícula n.º 55.917-2, ocupante do cargo de Professora da Educação Básica II, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
Secretária da Administração

PORTARIA N.º 105

Em, 08 de fevereiro de 2012

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2011/140540, de 23 de dezembro de 2011.

R E S O L V E: de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal n.º 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo prazo de 01 (um) ano, a JEANE GARCIA DE ALMEIDA, matrícula n.º 25.345-6, ocupante do cargo de Professora da Educação Básica II, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
Secretária da Administração

PORTARIA N.º 106

Em, 08 de fevereiro de 2012

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar n.º 60/2010 e tendo em vista o que consta do processo n.º 2012/02968 de 10 de janeiro de 2012.

R E S O L V E: conceder a DARIA FRANCO DE OLIVEIRA, matrícula n.º 31.026-3, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PSICÓLOGO ESCOLAR, progressão funcional da classificação 1.11.03.1.3, para classificação 1.11.03.2.1

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
Secretária da Administração

PORTARIA N.º 107

Em, 08 de fevereiro de 2012

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar n.º 60/2010 e tendo em vista o que consta do processo n.º 2012/001952 de 06 de janeiro de 2012.

R E S O L V E: conceder a FRANCISCA GOMES BARRETO, matrícula n.º 07.974-0, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, progressão funcional da classificação 1.11.02.1.6, para classificação 1.11.02.2.1

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
Secretária da Administração

PORTARIA N.º 108

Em, 08 de fevereiro de 2012

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar n.º 60/2010 e tendo em vista o que consta do processo n.º 2012/001952 de 06 de janeiro de 2012.

R E S O L V E: conceder a NAIANE FERRAZ BANDEIRA ALVES, matrícula n.º 55.848-6, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, progressão funcional da classificação 1.11.02.1.1, para classificação 1.11.02.3.1

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
Secretária da Administração

PORTARIA N.º 109

Em, 08 de fevereiro de 2012

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n° 2012/011073 e Ofício n° 442/GP/2011, de 24 de setembro de 2011.

R E S O L V E: colocar à disposição da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, com ônus para esta Prefeitura, até 31 de dezembro de 2012, a servidora JULIA LEAL DE ALMEIDA RAMALHO, matrícula n° 15.526-8, ocupante do cargo de Odontólogo, lotada na Secretaria da Saúde.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data..


ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
Secretária da Administração

PORTARIA N.º 110

Em, 08 de fevereiro de 2012

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n° 2012/005584 e Ofício n° 00028/2011, de 11 de janeiro de 2012.

R E S O L V E: Tornar sem efeito a portaria n° 075 de 26 de janeiro de 2012, publicada no Semanário Oficial n° 1307 de 29 de janeiro a 04 de fevereiro de 2012, que autorizou permanecer à disposição do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL, com ônus para esta Prefeitura, pelo prazo de 01 (um) ano, a servidora JANETE MONTEIRO FERNANDES, matrícula n° 24.742-1, ocupante do cargo de Engenheiro, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
Secretária da Administração

PORTARIA N.º 111

Em, 08 de fevereiro de 2012

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n° 2012/005584 e Ofício n° 00028/2011, de 11 de janeiro de 2012.

R E S O L V E: colocar à disposição do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, com ônus para esta Prefeitura, até o dia 31 de dezembro de 2012, JENETE MONTEIRO FERNANDES, matrícula n° 24.742-1, Engenheira, lotada na Secretaria de Infra-Estrutura.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 16 de janeiro de 2012.


ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
Secretária da Administração

EXTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 026/2012

Processo Licitatório n° 396/2011

Pregão Presencial n° 200/2011

Objeto: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE VEICULO ESPECIAL PARA CAPTURA E VACINAÇÃO ANIMAL.**

A Secretária de Saúde do Município de João Pessoa, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do **Pregão Presencial n° 200/2011**, devidamente homologada, **RESOLVE**, nos termos da Lei n° 8.666/93, do Decreto n° 3.931/2001, e do Decreto Municipal n° 5.717/2006 e das demais normas legais aplicáveis, tornar publico o Extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do objeto do presente Pregão:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 026/2012

SOCIEDADE MERCANTIL CENTRO NORTE LTDA - CNPJ: 01.989691/0001-60

Item	Qnt.	Unid.	Especificação	V.Unit. RS	V.Total RS
01	01	Unid.	VEICULO ADAPTADO PARA TRANSPORTE DE ANIMAIS	133.000,00	133.000,00
<p>Combustível: Diesel; Potência líquida máxima: 180cv/3400rpm; Reservatório de combustível: 98 litros; Capacidade de carga: 1.155Kg; Peso bruto total: 3.990; Capacidade máxima de tração: 5.500Kg; Freios de serviço: sistema hidráulico, disco na dianteira e tambor na traseira, ABS nas rodas traseiras; Freios de estacionamento: mecânico com ação nas rodas traseiras acionadas por meio de cabo ligado a um pedal com sistema de trava; Suspensão dianteira: exclusiva tipo Twin-Bearn, molas helicoidais barra estabilizadoras e amortecedor telescópicos hidráulicos; Suspensão traseira: eixo rígido com feixe de molas semi-elípticas e amortecedores telescópicos hidráulicos; Rodas/pneus: aço estampado 16 x 7.0 1235/75 "R" 16; Direção hidráulica com esferas circulares; Dimensões: Distância entre eixos 3968mm - Comprimento total: 6.243mm - Largura total (com espelhos exteriores) - Altura máxima total (vazio); Compartimento da carroceria com estrutura e chapas em alumínio com dois compartimentos distintos: Para laçadores próximos a cabine, com 0,80 x 1,35 x 1,50 (largura x altura x comprimento), sem portas, com bancos tipo baú para três pessoas, com cintos de segurança e encostos estofados, janelas frontais para visualização dos laçadores, algas em aço em cada lateral das portas;</p> <p>Para animais com 10 (dez) jaulas individuais, sendo 04 (quatro) compartimentos de cada lado do mesmo tamanho 0,70 x 0,60 x 0,75 (largura x altura x profundidade) e 02 (dois) compartimentos paralelos de 1,00 x 1,35 x 0,75m e aberturas individuais pelo lado de fora do veículo com ferrolhos de segurança por compartimento, com visor em chapa perfurada ou em tela de aço referente a 1/2 do tamanho da porta para os compartimentos menores e 1/4 do tamanho da porta para os compartimentos maiores; Toda estrutura interna da área de transporte animal confeccionada em tubos metalgalvanizados, dispor de cantoneiras em aço carbono com tratamento anti corrosivo, dobradiças inox, saídas para escoamento de águas abaixo de cada porta. Gaveta para armazenagem de cambêes e puçás com 1,00 x 0,20 x 2,00m (largura x altura x profundidade) sob as jaulas de transporte animal com abertura pelo lado de fora do veículo com ferrolho de segurança para o compartimento. Com grafismo conforme padrão municipal.</p>					
TOTAL GERAL RS				133.000,00	133.000,00

João Pessoa, 01 de fevereiro de 2012.


ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária de Saúde do Município


Gilson Nazare Costa Fernandes
Assessoria Técnica
Matr.: 59.664-3

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 029/2012

Processo Licitatório n° 13.953/2011

Pregão Presencial n° 217/2011

Objeto: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE REAGENTES (HORMONIOS E IMUNOLOGIA) COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS.**

A Secretária de Saúde do Município de João Pessoa, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do **Pregão Presencial n° 217/2011**, devidamente homologada, **RESOLVE**, nos termos da Lei n° 8.666/93, do Decreto n° 3.931/2001, e do Decreto Municipal n° 5.717/2006 e das demais normas legais aplicáveis, tornar publico o Extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do objeto do presente Pregão:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 029/2012
VITALLIS DIAGNOSTICA LTDA.- CNPJ: 01.663.156/0001-15

Item	Qnt.	Unid.	Especificação	Marca	V. Unit. RS	V. Total. RS
1.1	7.200	testes	Beta HCG quantitativo	Diasorin	R\$ 12,45	R\$ 89.640,00
1.2	5.000	testes	Estradiol	Diasorin	R\$ 12,00	R\$ 60.000,00
1.3	5.000	testes	FSH	Diasorin	R\$ 12,45	R\$ 62.250,00
1.4	5.000	testes	LH	Diasorin	R\$ 12,45	R\$ 62.250,00
1.5	2.000	testes	Testosterona total	Diasorin	R\$ 12,00	R\$ 24.000,00
1.6	3.000	testes	Progesterona	Diasorin	R\$ 12,00	R\$ 36.000,00
1.7	4.000	testes	Prolactina	Diasorin	R\$ 12,00	R\$ 48.000,00
1.8	2.000	testes	Ferritina	Diasorin	R\$ 12,45	R\$ 24.900,00
1.9	2.000	testes	Insulina	Diasorin	R\$ 12,45	R\$ 24.900,00
1.10	5.000	testes	Anti Tireoglobulin	Diasorin	R\$ 11,00	R\$ 55.000,00
1.11	5.000	testes	Anti TPO	Diasorin	R\$ 12,45	R\$ 62.250,00
1.12	5.000	testes	Tireoglobulina	Diasorin	R\$ 12,45	R\$ 62.250,00
1.13	40.000	testes	TSH	Diasorin	R\$ 12,45	R\$ 498.000,00
1.14	15.000	testes	T3 Livre	Diasorin	R\$ 12,00	R\$ 180.000,00
1.15	15.000	testes	T3 TOTAL	Diasorin	R\$ 12,00	R\$ 180.000,00
1.16	20.000	testes	T4 Livre	Diasorin	R\$ 12,00	R\$ 240.000,00
1.17	20.000	testes	T4 Total	Diasorin	R\$ 12,00	R\$ 240.000,00
1.18	2.000	testes	Alfa fetoproteínas	Diasorin	R\$ 12,00	R\$ 24.000,00
1.19	2.000	testes	Beta 2 Microglobulina	Diasorin	R\$ 11,00	R\$ 22.000,00
1.20	2.000	testes	CEA	Diasorin	R\$ 12,30	R\$ 24.600,00
1.21	2.000	testes	CA 125	Diasorin	R\$ 12,00	R\$ 24.000,00
1.22	2.000	testes	CA 15.3	Diasorin	R\$ 12,00	R\$ 24.000,00
1.23	2.000	testes	CA19.9	Diasorin	R\$ 12,00	R\$ 24.000,00
1.24	10.000	testes	PSA Livre / PSA Complexado	Diasorin	R\$ 11,00	R\$ 110.000,00
1.25	30.000	testes	PSA Total	Diasorin	R\$ 11,00	R\$ 330.000,00
1.26	20.000	testes	Citomegalovirus IgG	Diasorin	R\$ 12,00	R\$ 240.000,00

1.27	20.000	testes	Citomegalovirus IgM	Diasorin	R\$ 12,00	R\$ 240.000,00
1.28	1.000	testes	Anti cardiolipina IgG	Diasorin	R\$ 12,45	R\$ 12.450,00
1.29	1.000	testes	Anti cardiolipina IgM	Diasorin	R\$ 12,45	R\$ 12.450,00
1.30	20.000	testes	Rubéola IgG	Diasorin	R\$ 12,00	R\$ 240.000,00
1.31	20.000	testes	Rubéola IgM	Diasorin	R\$ 12,00	R\$ 240.000,00
1.32	40.000	testes	Toxoplasmose IgG	Diasorin	R\$ 12,45	R\$ 498.000,00
1.33	40.000	testes	Toxoplasmose IgM	Diasorin	R\$ 12,45	R\$ 498.000,00
1.34	10.000	testes	Toxoplasmose IgG Avidex	Diasorin	R\$ 12,45	R\$ 124.500,00
TOTAL GERAL RS						4.637.440,00

João Pessoa, 08 de fevereiro de 2012.


ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
 Secretária de Saúde/PMJP

Adriane Jacinto Pereira
 Secretária Adjunta de Saúde
 Secretária Municipal de Saúde
 Matr.: 59.474-1


 Gibson Marco Costa Frenedias
 Assessoria Técnica
 Matr.: 59.664-3

EXTRATO DO CONVENIO Nº 001/2012

CONCEDENTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA

CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE ARTES CÊNICAS DE PERNAMBUCO – APACEPE

OBJETO: liberação de subvenção social à ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE ARTES CÊNICAS DE PERNAMBUCO no intuito viabilizar a apresentação de dois grupos internacionais no 18º Janeiro de Grandes Espetáculos realizado nos dias 11 e 18 de Janeiro de 2012 no Teatro Santa Rosa.

VALOR TOTAL: R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais)

DOTAÇÃO: 10.201.13.392.5270.2.436 - Programa de Fomento ao Audiovisual . Elemento de Despesa: 3.3.60.39.00 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

VIGENCIA: 06/01/12 a 19/01/12

EMPENHO: 06/01/12 - Nº 10319

João Pessoa 07 de Fevereiro de 2012.


Milton Dornellas Bezerra Júnior
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONVENIO Nº 011/11

CONCEDENTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA

CONVENIENTE: VIRTUOSI SOCIEDADE ARTISTICA

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a liberação de apoio cultural, no intuito de para custear as despesas com o XIV VIRTUOSI Festival de Musica Internacional onde serão realizados dois concertos na Igreja de São Francisco no dia 16 de dezembro de 2011.

VALOR TOTAL: R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)

DOTAÇÃO: 10.201.13.392.5270.2.469 – Programa de Fomento as Artes Cênicas. Elemento de Despesa: 3.3.60.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VIGENCIA: 16/12/11 a 30/12/11

EMPENHO: 16/12/11

João Pessoa 07 de fevereiro de 2012.


Milton Dornellas Bezerra Junior
 Diretor Executivo

EXTRATO Nº 001/2012 – Termo Aditivo Nº 001/2011 ao Contrato 001/2011

ORIGEM: Processo n.º 2011/002304, dispensa de licitação com base no art. 24, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato de prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva na central de ar refrigerado.

CONTRATANTE: Secretaria do Trabalho, Produção e Renda.

CONTRATADO: Carlos Antônio dos Santos.

VIGÊNCIA: De 01 de janeiro de 2012 até o dia 31 de dezembro de 2012.

VALOR MENSAL: R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)

R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais)

VALOR GLOBAL: Classificação Funcional Programática: 21.102.04122.5001.2.041 – Manutenção dos serviços administrativos. Elemento Despesa 3.3.90.30.00 – Outros serviços pessoa jurídica.Código reduzido: 7745

DATA DA ASSINATURA: 30.12.2011


RAIMUNDO NUNES PEREIRA
 Secretário da SEDESP

EXTRATO Nº 002/2012 – Termo Aditivo Nº 001/2011 ao Contrato 002/2011

ORIGEM: Processo n.º 2011/003895, dispensa de licitação com base no art. 24, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato de fornecimento de água mineral.

CONTRATANTE: Secretaria do Trabalho, Produção e Renda.

CONTRATADO: H2O COMÉRCIO DE BEBIDAS E ÁGUA MINERAL.


VIGÊNCIA: De 01 de janeiro de 2012 até o dia 31 de dezembro de 2012.

VALOR MENSAL: R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais)

R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

VALOR GLOBAL: Classificação Funcional Programática: 21.102.04122.5001.2.041 – Manutenção dos serviços administrativos. Elemento Despesa 3.3.90.30.00 – Material de consumo.Código reduzido: 1434

DATA DA ASSINATURA: 30.12.2011


RAIMUNDO NUNES PEREIRA
 Secretário da SEDESP

EXTRATO Nº 003/2012 – Termo Aditivo Nº 005/2011 ao Contrato 013/2007

ORIGEM: Inexigibilidade de licitação com base no art. 25, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato dos serviços de notificação e inclusão no Sistema de Proteção ao Crédito - SPC.

CONTRATANTE: PROGRAMA DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS – EMPREENDER-JP.

CONTRATADO: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JOÃO PESSOA - CDL.

VIGÊNCIA: De 01 de janeiro de 2012 até o dia 28 de junho de 2012.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.384,00 (HUM MIL TREZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Funcional Programática:
11.333.5379.483 – Elemento Despesa
3.3.90.39.00 – Outros serviços terceiros pessoa
jurídica.

DATA DA ASSINATURA: 30.12.2011


RAIMUNDO NUNES PEREIRA
Secretário da SEDESP

EXTRATO Nº 004/2012 – Termo Aditivo Nº 002/2011 ao Contrato 013/2010

ORIGEM: Processo n.º 2009/005995, dispensa de licitação com base no art. 25, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato dos serviços de notificação e inclusão no Sistema de Proteção ao Crédito - SPC.

CONTRATANTE: PROGRAMA DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS - EMPREENDER-JP.


CONTRATADO: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JOÃO PESSOA - CDL.

VIGÊNCIA: De 01 de janeiro de 2012 até o dia 31 de dezembro de 2012.

VALOR GLOBAL: R\$ 24.753,75 (vinte e quatro setecentos e cinquenta e três reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Funcional Programática:
21.303.11.333.5379.2751 – Elemento Despesa
3.3.90.39.00 – Outros serviços terceiros pessoa
jurídica.

DATA DA ASSINATURA: 30.12.2011


RAIMUNDO NUNES PEREIRA
Secretário da SEDESP

EXTRATO Nº 005/2012 – Termo Aditivo Nº 002/2011 ao Contrato 002/2010

ORIGEM: Processo Administrativo n.º 2010/018818, Pregão 028/2009 e Ata de Registro de Preços n.º 44/2009, em consonância com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato de prestação de serviços de vigilância.

CONTRATANTE: SECRETARIA DO TRABALHO, PRODUÇÃO E RENDA E SINE/JP.

CONTRATADO: EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA – GADI.

VIGÊNCIA: De 01 de Janeiro de 2012 até o dia 31 de Dezembro de 2012.

VALOR MENSAL : R\$ 9.437,06 (nove mil quatrocentose trinta e sete reais e seis centavos)


VALOR ANUAL: R\$ 113.244,72 (cento e treze duzentos e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

VALOR GLOBAL: R\$ 226.489,44 (duzentos e vinte e seis mil quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: Classificação Funcional Programática:
201.303.11.333.5379.2.751 – Concessão de Crédito Orientado Produtivo – Elemento Despesa 3.3.90.39.00 – Outros serviços terceiros pessoa jurídica. Código reduzido: 8215.

Classificação Funcional Programática:
21.108.11.333.5120.2.997 – Operacionalização do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda – Elemento Despesa 3.3.90.39.00 – Outros serviços terceiros pessoa jurídica. Código reduzido: 8242.

DATA DA ASSINATURA: 30.12.2011


RAIMUNDO NUNES PEREIRA
Secretário da SEDESP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2012

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2012

Acatando relatório apresentado pela Comissão Permanente de Licitação desta Secretaria, que trata do Processo Licitatório Nº **2011/130435**, cujo objeto é o "AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, MICROFONE, GELADEIRA, MESA AUTO PORTANTE, LONGARINA, ARMÁRIO BAIXO, APARELHO TELEFÔNICO, FILMADORA, CAIXAS DE SOM, MESA INOX, BATEDEIRA, VENTILADOR, CARRO PARA DETRITOS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS", HOMOLOGO o procedimento licitatório em epígrafe em favor das Empresas: ATACADÃO DOS ELETRODOMÉSTICOS DP NORDESTE LTDA - CNPJ:70.120.662/0001-80 no valor de R\$ 4.785,30; COMERCIAL MAXIMUM LTDA - CNPJ: 14.410.233/0001-77 no valor de R\$ 9.372,00; ELETROMIX COMERCIAL LTDA - CNPJ: 08.413.868/0001-25 no valor de R\$ 3.778,00; INECOM EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES LTDA CNPJ:04.435.965/0001-68 no valor de R\$ 8.040,00; MARELLI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA - CNPJ:88.766.936/0001-79 no valor de R\$ 8.459,00 e MULTLINK COMERCIAL DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ:10.956.012/0001-48 no valor de R\$ 130,00, perfazendo um valor global de R\$ 34.564,30.

João Pessoa/PB, 10 de fevereiro de 2012.


ROSA DE FÁTIMA GONDIM DO NASCIMENTO
Secretária da Administração

CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 1.705, DE 20 DE JANEIRO DE 2012.

Dispõe sobre a proteção ao meio ambiente estabelecendo controle de destino de óleos lubrificantes servidos no âmbito da cidade de João Pessoa, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A comercialização e o consumo de óleos lubrificantes, no âmbito do Município de João Pessoa, para proteção do meio ambiente devem ser efetuados em locais que respeitem os critérios estabelecidos nesta Lei, e para seus efeitos são adotadas as seguintes definições:

- I- **Gerador:** pessoa física ou jurídica que, em decorrência de sua atividade, gera óleo lubrificante usado ou contaminado;
- II- **Óleo lubrificante básico:** principal constituinte do óleo lubrificante acabado, que atenda a legislação pertinente;
- III- **Óleo lubrificante acabado:** produto formulado a partir de óleos lubrificantes básicos, podendo conter aditivos;
- IV- **Óleo lubrificante servido (usado ou contaminado):** são óleos lubrificantes acabados que, em decorrência de seu uso normal ou por motivo de contaminação, tenham se tornados inadequados à sua finalidade original;
- V- **Produtor/importador:** Toda pessoa física ou jurídica que exerce, isolada ou em conjunto, as atividades de produção e importação de óleos lubrificantes acabados, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;
- VI- **Revendedor:** Pessoa jurídica que comercializa óleo lubrificante acabado no atacado e no varejo, em estabelecimento como postos de serviços, oficinas, supermercados, lojas de auto peças etc; e
- VII- **Refrefino:** Categoria de processos industriais de remoção de contaminantes, produtos de degradação e aditivos dos óleos lubrificantes usados ou contaminados, conferindo aos mesmos características de óleos básicos, conforme legislação específica.

Art. 2º Todos os revendedores de óleo lubrificante são obrigados a manter e oferecer aos clientes e consumidores locais próprios, ou de terceiros contratados, apropriado para o depósito de óleos lubrificantes servidos.

Parágrafo Único. Os revendedores aos quais se refere o "caput" deste artigo, ficam obrigados a informar ao consumidor sobre os locais que mantêm para a troca e coleta de óleos lubrificantes, mantendo a informação afixada em local visível, acompanhada da advertência sobre os danos que o descarte inadequado de óleos lubrificantes servidos pode causar ao meio ambiente.

Art. 3º Ficam os produtores e importadores de óleos lubrificantes responsáveis pela coleta dos óleos servidos, os quais serão destinados à reciclagem por meio de processo de refrefino.

§ 1º Os repasses de que trata o "caput" deste artigo só poderão ser feitos às refinadoras credenciadas pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, devendo os Certificados de Coleta permanecer com os revendedores mencionados no artigo 2º desta Lei pelo prazo de cinco anos.

§ 2º A reciclagem referida no "caput" deste artigo poderá ser realizada a critério do órgão ambiental competente, por meio de outro processo tecnológico com eficácia ambiental comprovada, equivalente ou superior ao refinado.

§ 3º Será admitido o processamento do óleo lubrificante usado ou contaminado para a fabricação de produtos a serem consumidos exclusivamente pelos respectivos geradores industriais.

§ 4º Comprovada, perante o órgão ambiental competente, a inviabilidade de destinação prevista no "caput" deste artigo, qualquer outra utilização do óleo lubrificante usado ou contaminado dependerá de licenciamento ambiental.

§ 5º Os processos utilizados para a reciclagem do óleo lubrificante deverão estar devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente.

Art. 4º A falta de local para armazenamento adequado de óleo servido e/ou a falta de comprovação da entrega de óleo servido conforme previsto nos artigos 2º e 3º desta Lei, sujeitará o infrator as seguintes penalidades:

- I- Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- II- Multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) no caso de reincidência; e
- III- Cassação do Alvará de Funcionamento na terceira reincidência.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE JANEIRO DE 2012.

Durval Ferreira da Silva Filho
Presidente

José Freire da Costa
1º Vice-Presidente

Luis Flávio Medeiros Paiva
2º Vice-Presidente

Benilton Lúcio Lucena da Silva
1º Secretário

Ronivon Ramalho Diniz
2º Secretário

Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino
3ª Secretária

LEI Nº 1.706, DE 20 DE JANEIRO DE 2012.

Dispõe que supermercados e hipermercados localizados no âmbito municipal de João Pessoa possuam passagem adequada, em seus caixas de pagamento, para obesos, gestantes, cadeirantes, mães com crianças de colo e idosos.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam os supermercados e hipermercados localizados no âmbito municipal de João Pessoa, obrigados a dispor de passagem adequada, em seus caixas de pagamento, para pessoas em cadeira de rodas, obesas, gestantes, mães com crianças de colo e idosos.

Parágrafo Único As passagens adequadas de que trata o caput deste artigo deverão possuir, em no mínimo 5% (cinco por cento) dos caixas existentes no estabelecimento, a largura igual ou superior a 0,90 centímetros, conforme especificações contidas nas Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 2º Os estabelecimentos referidos no art. 1º desta Lei terão o prazo de 90 dias, contados a partir da data da publicação, para se adequarem.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE JANEIRO DE 2012.

Durval Ferreira da Silva Filho
Presidente

José Freire da Costa
1º Vice-Presidente

Luis Flávio Medeiros Paiva
2º Vice-Presidente

Benilton Lúcio Lucena da Silva
1º Secretário

Ronivon Ramalho Diniz
2º Secretário

Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino
3ª Secretária

LEI Nº 1.707, DE 20 DE JANEIRO DE 2012.

Obriga os Hospitais Públicos e Privados no âmbito do Município de João Pessoa, a realizar o exame de Tipagem Sanguínea (Grupo Sanguíneo e o Fator Rh) nos recém-nascidos e dá outras providências

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Todo Hospital Público e Privado localizado no Município de João Pessoa fica obrigado a realizar o Exame de Tipagem Sanguínea (Grupo Sanguíneo e o Fator Rh) nos recém nascidos.

Parágrafo único. O resultado do exame deverá ser entregue a mãe e ser registrado nos cartões de vacina.

Art. 2º O poder executivo regulamentará a presente lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE JANEIRO DE 2012.

Durval Ferreira da Silva Filho
Presidente

José Freire da Costa
1º Vice-Presidente

Luis Flávio Medeiros Paiva
2º Vice-Presidente

Benilton Lúcio Lucena da Silva
1º Secretário

Ronivon Ramalho Diniz
2º Secretário

Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino
3ª Secretária

LEI Nº 1.708, DE 20 DE JANEIRO DE 2012.

ESTABELECE DIRETRIZES PARA AS AÇÕES E OS PROGRAMAS DE ATENDIMENTO E PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Município, no estabelecimento de ações e programas de atendimento e proteção à criança e ao adolescente vítima de violência sexual, observará as seguintes diretrizes:

I- promoção de entendimento com o Poder Judiciário, a Polícia Civil e a Secretaria de Segurança Pública, todos do Estado da Paraíba, para a descentralização da tomada de depoimento e realização de perícias em crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, dentro dos seguintes parâmetros:

- a) disponibilização de área em hospitais públicos municipais, preferencialmente um em cada uma das regiões do Município (leste, oeste, norte, sul e centro), para o atendimento único das vítimas, contemplando todas as fases e exames necessários à instrução processual penal;
- b) concentração de esforços para que as vítimas prestem depoimento uma única vez, devidamente acompanhadas de suporte psicológico.

II- assistência médica humanizada, que respeite a situação de vulnerabilidade e fragilidade das vítimas, com ênfase no tratamento imediato e no acompanhamento dos agravos à saúde decorrentes da violência;

III- prestação de assistência social e psicológica às vítimas e suas famílias, especialmente quando a violência for perpetrada por um dos familiares;

IV- estabelecimento de atividades permanentes de esclarecimento à população e aos servidores que atuam no atendimento de crianças e adolescentes, em qualquer área, sobre a identificação e prevenção de atos de violência sexual infanto-juvenil;

V- divulgação dos instrumentos e mecanismos de denúncia das violações de direitos de crianças e adolescentes, como disque-denúncia, Conselhos Tutelares, Ministério Público, Delegacias de Polícia, Centros de Defesa da Criança e do Adolescente, Defensoria Pública e Varas da Infância e da Juventude.

Art. 2º A implementação das ações de proteção à criança e ao adolescente estará aberta à colaboração de universidades, empresas, organizações não-governamentais, entidades de classe, sindicatos e outras esferas governamentais, para obtenção de apoio técnico, financeiro e logístico.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE JANEIRO DE 2012.

Durval Ferreira da Silva Filho
Presidente

José Freire da Costa
1º Vice-Presidente

Luis Flávio Medeiros Paiva
2º Vice-Presidente

Benilton Lúcio Lucena da Silva
1º Secretário

Ronivon Ramalho Diniz
2º Secretário

Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino
3ª Secretária

LEI Nº 1.709, DE 20 DE JANEIRO DE 2012.

Dispõe sobre a criação e instalação, no âmbito do município de João Pessoa/PB, do telefone de três dígitos destinado aos Conselhos Tutelares e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do município de João Pessoa/PB, o telefone de três dígitos destinado aos Conselhos Tutelares.

Art. 2º O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, em conjunto com a Secretaria do Desenvolvimento Social, adotará as providências necessárias junto à ANATEL para a definição do número e o seu imediato funcionamento.

Art.3º Caberá ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente a divulgação do telefone criado por esta Lei.

Art. 4º Todos os órgãos do Poder Executivo municipal, da administração direta, indireta, autarquias e fundações deverão colocar na página inicial dos respectivos sítios eletrônicos o número de três dígitos definido no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE JANEIRO DE 2012.

Durval Ferreira da Silva Filho
Presidente

José Freire da Costa
1º Vice-Presidente

Luis Flávio Medeiros Paiva
2º Vice-Presidente

Benilton Lúcio Lucena da Silva
1º Secretário

Ronivon Ramalho Diniz
2º Secretário

Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino
3ª Secretária

LEI Nº 1.710, DE 20 DE JANEIRO DE 2012.

Dispõe sobre a instituição de equipe de transição pelo candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal e dá outras providências

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ao candidato eleito para o cargo de Prefeito do Município de João Pessoa é facultado o direito de instituir equipe de transição, observado o disposto nesta lei.

Parágrafo único. São princípios que devem reger o processo de transição democrática de governo, dentre outros:

- I- prevalência do interesse público;
- II- garantia da continuidade das ações, dos projetos e programas em andamento;
- III- garantia de uma passagem de governo sem prejuízo dos serviços essenciais prestados à população;
- IV- publicidade e transparência da administração pública, notadamente em relação a todas as informações necessárias para o início do novo governo;
- V- transição apartidária, sem interferência de qualquer espécie de disputas políticas; e
- VI- ampla divulgação para a sociedade de todas as ações da equipe de transição.

Art. 2º A equipe de transição de que trata o artigo 1º tem por objetivo inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública municipal e preparar os atos de iniciativa do novo Prefeito Municipal, a serem editados imediatamente após a posse, assim como propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do programa do novo governo.

§ 1º Os membros da equipe de transição serão indicados pelo candidato eleito e a equipe será supervisionada por um Coordenador, a quem competirá requisitar as informações dos órgãos e entidades da Administração Pública municipal.

§ 2º A equipe de transição poderá ser composta, no máximo, por um número de pessoas igual ao número de Secretárias e Autarquias Municipais.

§ 3º A indicação a que se refere este artigo será feita por meio de ofício ao Prefeito Municipal.

§ 4º Caso a indicação de membro da equipe de transição recaia em servidor público municipal, sua requisição poderá ser feita junto ao órgão competente da Administração Pública.

§ 5º. O Prefeito Municipal, por ato próprio, dará efeito ao cumprimento desta lei, comunicando ao conjunto dos órgãos da Administração Pública, direta e indireta, a ciência dos membros da equipe de transição.

Art. 3º O processo de transição governamental tem início tão logo seja promulgado o resultado oficial das eleições municipais, encerrando-se na data de posse do novo governo.

Art. 4º. A equipe de transição terá acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos da Administração Municipal, bem como à estrutura administrativa e relação de ocupantes de cargos, empregos e funções públicas.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, o Prefeito Municipal prestará informações circunstanciadas sobre:

- I- o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Município;
- II- dívidas da Administração direta, indireta do Município de João Pessoa por credor, com datas dos respectivos vencimentos, inclusive a longo prazo, e encargos decorrentes de operações de crédito, esclarecendo sobre a capacidade da Administração municipal realizar aportes financeiros de qualquer natureza;
- III- medidas e procedimentos a serem adotados para a regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;
- IV- prestação de contas de convênios celebrados com a União Federal e o Estado da Paraíba, bem como de subvenções ou auxílios recebidos e as transferências a serem recebidas da União Federal e do Estado da Paraíba por força de mandamento constitucional ou de convênio;
- V- a situação dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, especificando as metas físicas e financeiras atingidas com a programação de seus cumprimentos;
- VI- relação de cargos e vagas de provimento efetivo e em comissão, com as respectivas remunerações, e a listagem de nomes, cargos, vencimentos e gratificações dos servidores públicos da Administração Pública direta, indireta do Município de João Pessoa;
- VII- a situação real do estado de funcionamento das máquinas e veículos da Administração Pública;
- VIII- os programas e projetos do Município de João Pessoa, realizados, em execução, que aguardam implementação e os que tenham sido interrompidos;
- IX- assuntos que demandarão ação ou decisão da Administração no primeiro semestre do novo Governo;
- X- Plano Plurianual (PPA) vigente, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício seguinte, Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício seguinte, inclusive eventual projeto em tramitação no Poder Legislativo Municipal; e
- XI- licitações vigentes, particularmente as que findam durante o processo de transição ou durante o primeiro semestre do novo Governo.

Art. 5º Os Secretários Municipais, os Diretores, os Chefes de Seção e de Setor e os demais titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, direta e indireta, ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pelo Coordenador da equipe de transição, bem como a lhe prestar o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos.

§ 1º O Prefeito Municipal poderá indicar um representante de cada Secretaria ou Autarquia Municipais, a quem deverão ser encaminhados os pedidos de acesso às informações.

§ 2º A indicação de que trata este artigo será feita por meio de Decreto, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da indicação da equipe de transição por parte do candidato eleito ao cargo de Prefeito Municipal.

Art. 6º Compete ao Prefeito Municipal em exercício disponibilizar, aos candidatos eleitos para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do Município e à sua equipe de transição, local, infra-estrutura e apoio administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 7º A equipe de transição poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 8º O disposto nesta lei não se aplica no caso de reeleição de Prefeito Municipal.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará em 60 (sessenta) dias o dispositivo nesta lei.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE JANEIRO DE 2012.


Durval Ferreira da Silva Filho
Presidente


José Freire da Costa
1º Vice-Presidente


Luis Flávio Medeiros Paiva
2º Vice-Presidente


Benilton Lúcio Lucena da Silva
1º Secretário


Ronivon Ramalho Diniz
2º Secretário


Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino
3ª Secretária

LEI Nº 1.711, DE 20 DE JANEIRO DE 2012.

AUTORIZA A VEICULAÇÃO DE
INFORMAÇÃO SOBRE PRODUTO
ALIMENTÍCIO DE ORIGEM TRANSGÊNICA,
NOS ESTABELECIMENTOS QUE
MENCIONA.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o estabelecimento que comercializa produto alimentício de origem transgênica em informar ao consumidor, nos termos desta Lei, sobre a origem transgênica desse produto.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se produto alimentício de origem transgênica:

- I- o produto alimentício geneticamente modificado; e
- II- o produto alimentício em cuja composição haja ingrediente geneticamente modificado.

Art. 3º O estabelecimento atacadista que comercializa produto alimentício de origem transgênica, pré-embalado, a granel ou in natura, deverá afixar aviso sobre a origem transgênica do produto alimentício, no local de sua comercialização.

§ 1º O aviso a que se refere o caput poderá ser afixado na embalagem do produto, por meio de rótulo, ou em prateleira, gôndola e similar em que se localiza o produto alimentício de origem transgênica.

§ 2º O aviso conterá uma das seguintes frases, conforme as características do produto comercializado:

- I- "Atenção: produto geneticamente modificado – transgênico"; e
- II- "Atenção: este produto contém elemento geneticamente modificado – transgênico".

Art. 4º Os serviços de alojamento e alimentação, bem como o estabelecimento comercial que utilize produto alimentício de origem transgênica como ingrediente no preparo de refeição e similar, deverão disponibilizar aviso que informe o consumidor sobre a origem transgênica do produto comercializado.

§ 1º O aviso a que se refere o caput conterá a seguinte frase:

"Atenção: este estabelecimento utiliza produto geneticamente modificado – transgênico – no preparo da refeição que comercializa".

§ 2º O estabelecimento comercial que utilize cardápio ou similar deverá fazer constar nesse material a frase a que se refere o § 1º.

Art. 5º Para fins do disposto nos artigos 3º e 4º, o regulamento desta Lei definirá as dimensões e os modelos do aviso sobre a origem transgênica do produto alimentício, em conformidade com as características e as condições de exposição do produto.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator à aplicação das seguintes penalidades, além da obrigação de cessar a transgressão:

- I- advertência;
- II- multa;
- III- interdição parcial ou total do estabelecimento infrator, até que sejam corrigidas as irregularidades; e
- IV- Cassação do Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades.

Art. 7º A advertência de que trata o inciso I do art. 6º desta Lei implica a obrigatoriedade de o estabelecimento infrator sanar a irregularidade no prazo de 7 (sete) dias, contando do recebimento de notificação.

Art. 8º A multa a que se refere o inciso II do art. 6º desta Lei será aplicada quando o estabelecimento infrator não sanar a irregularidade no prazo a que se refere o art. 7º.

Art. 9º Em caso de reincidência no descumprimento do disposto nesta Lei, a multa a que se refere o inciso II do art. 6º será aplicada em dobro em relação a seu valor inicial.

Art. 10. Considera-se reincidência, para os efeitos desta Lei, a prática da mesma infração, cometida pelo mesmo estabelecimento no período de 12 (doze) meses, contado da última advertência ou multa.


Art. 11. A penalidade da interdição de que trata o inciso III do art. 6º do documento de licenciamento será aplicada na terceira reincidência, após a aplicação das demais penalidades.

Art. 12. A penalidade de cassação do Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades de que trata o inciso IV do art. 6º desta Lei será aplicada:

- I- após 3 (três) meses da interdição do estabelecimento, na hipótese de não ter sido sanada a irregularidade; e
- II- na hipótese de descumprimento do auto de interdição.


Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE JANEIRO DE 2012.


Durval Ferreira da Silva Filho
Presidente


José Freire da Costa
1º Vice-Presidente


Luis Flávio Medeiros Paiva
2º Vice-Presidente


Benilton Lúcio Lucena da Silva
1º Secretário


Ronivon Ramalho Diniz
2º Secretário


Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino
3ª Secretária

LEI Nº 1.712, DE 20 DE JANEIRO DE 2012.

INSTITUI A CRIAÇÃO DE "SISTEMA MUNICIPAL DE COLETA MÓVEL DE SANGUE" NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de João Pessoa Programa Municipal para a Criação de Sistema de Coleta Móvel de Sangue.

Parágrafo único. O objetivo geral do Sistema Municipal de Coleta Móvel de Sangue é aumentar o número de doadores de sangue no município e consequentemente os estoques de sangue dos hemocentros.

Art. 2º Constituem os objetivos do Sistema Municipal de Coleta Móvel de Sangue:

- I- incentivar a doação de sangue;
- II- facilitar a doação de sangue;
- III- promover campanhas educativas sobre a importância da doação de sangue;
- IV- realizar exames obrigatórios para doadores;
- V- esclarecer dúvidas sobre a doação de sangue;
- VI- organizar mutirões de doação de sangue; e
- VII- colaborar em ações que visem aumentar os estoques dos bancos de sangue.

Art. 3º As unidades móveis funcionarão em veículos especialmente adaptados para essa finalidade.

Art. 4º O programa disponibilizará serviço telefônico gratuito para agendamento das doações de sangue, por meio de uma central e deslocará uma unidade de atendimento de doação para o endereço agendado, no dia e horário marcado.

Art. 5º Poderão ser firmados convênios e parcerias com hospitais, organizações não-governamentais e instituições públicas e privadas para a consecução dos objetivos previstos na lei.

Art. 6º As despesas desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE JANEIRO DE 2012.

Durval Ferreira da Silva Filho
Presidente

José Freire da Costa
1º Vice-Presidente

Luis Flávio Medeiros Paiva
2º Vice-Presidente

Benilton Lúcio Lucena da Silva
1º Secretário

Ronivon Ramalho Diniz
2º Secretário

Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino
3ª Secretária

LEI Nº 1.713, DE 20 DE JANEIRO DE 2012.

FICA PROIBIDA A PRÁTICA DE COLAGEM, PINTURA OU COLOCAÇÃO DE CARTAZES COM PROPAGANDA IRREGULAR DE OFERTA DE VENDA DE PRODUTOS OU DE SERVIÇOS, QUE VENHA A SUJAR AS RUAS, POSTES E MUROS

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica proibida a prática ilegal de colagem, pintura ou colocação de cartazes, com propaganda irregular de oferta de vendas de produtos ou de serviços, sem o devido licenciamento, que venha a sujar as ruas, postes e muros, causando transtorno à Administração Pública.

§1º Quem infringir a proibição do "caput" ficará sujeito à penalidade de multa de 100 UFIR/JP/PB.

§2º Quando não for possível a identificação do autor, o endereço ou local para emissão e cobrança da multa, a penalidade passa a ser sobre a linha telefônica, do tipo fixo ou celular, com o desligamento do número que foi divulgado no material de propaganda ilegal.

§3º O desligamento do número da linha telefônica será feito pelo órgão público responsável pela fiscalização diretamente às concessionárias de telefonia fixa ou celular, após abertura de processo administrativo, onde ao proprietário será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§4º O desligamento do número da linha telefônica não poderá exceder a 1 (um) ano.

Art.2º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, indicando os órgãos públicos encarregados da fiscalização.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE JANEIRO DE 2012.

Durval Ferreira da Silva Filho
Presidente

José Freire da Costa
1º Vice-Presidente

Luis Flávio Medeiros Paiva
2º Vice-Presidente

Benilton Lúcio Lucena da Silva
1º Secretário

Ronivon Ramalho Diniz
2º Secretário

Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino
3ª Secretária

LEI Nº 1.714, DE 20 DE JANEIRO DE 2012.

PROÍBE O ATENDIMENTO AOS IDOSOS, GESTANTES E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS NO SEGUNDO PISO DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibido o atendimento aos idosos, gestantes e portadores de necessidades especiais no segundo piso das Agências Bancárias no Município de João Pessoa, que não possuam elevador ou escada rolante.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, definindo as penalizações em caso de descumprimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE JANEIRO DE 2012.

Durval Ferreira da Silva Filho
Presidente

José Freire da Costa
1º Vice-Presidente

Luis Flávio Medeiros Paiva
2º Vice-Presidente

Benilton Lúcio Lucena da Silva
1º Secretário

Ronivon Ramalho Diniz
2º Secretário

Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino
3ª Secretária

LEI Nº 1.715, DE 20 DE JANEIRO DE 2012.

Torna obrigatória a publicação na internet, de todos os programas sociais da cidade de João Pessoa, bem como os critérios de concessão e as pessoas atendidas.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecida, na cidade de João Pessoa, a obrigatoriedade da publicação na internet, no site do governo do município de João Pessoa – Portal da PMDP – de todos os programas sociais de sua responsabilidade e execução.

Art. 2º As informações de verão estar de forma clara, legível e de fácil entendimento à população.

Art. 3º Deverá constar nesta publicação:

- I- os critérios para concessão de cada benefício;
- II- os cidadãos atendidos por cada programas;
- III- descrição do benefício;
- IV- a dotação orçamentária de cada programa; e
- V- onde buscar os programas sociais da cidade de João Pessoa e os procedimentos necessários, constando telefones e endereços.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE JANEIRO DE 2012.

Durval Ferreira da Silva Filho
Presidente

José Freire da Costa
1º Vice-Presidente

Luis Flávio Medeiros Paiva
2º Vice-Presidente

Benilton Lúcio Lucena da Silva
1º Secretário

Ronivon Ramalho Diniz
2º Secretário

Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino
3ª Secretária

LEI Nº 1.716, DE 20 DE JANEIRO DE 2012.

Cria o Programa Espaço Cultural nos Restaurantes Populares da Cidade de João Pessoa.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Programa espaço cultural nos Restaurantes Populares na Cidade de João Pessoa.

Art. 2º Fica oportunizado aos artistas locais, com garantia de público, se apresentarem, no mínimo uma vez na semana, no horário de funcionamento, nos diversos Restaurantes Populares de João Pessoa.

Art. 3º Esta Lei objetiva:

- I- oportunizar público para que os artistas da cidade possam mostrar sua arte;
- II- garantir acesso gratuito a cultura a toda a população da Cidade de João Pessoa;
- III- melhorar a saúde dos frequentadores dos Restaurantes, haja vista a correlação diretamente proporcional entre a boa arte e a saúde;
- IV- tornar ambiente do restaurante mais familiar e agradável; e
- V- possibilitar ao artista local a oportunidade de renda.

Art. 4º Fica o Poder Executivo responsável pela adequação do espaço para realização das apresentações.

Art. 5º O Poder Executivo poderá estender este programa a outros espaços públicos com concentração de pessoas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE JANEIRO DE 2012.

Durval Ferreira da Silva Filho
Presidente

José Freire da Costa
1º Vice-Presidente

Luis Flávio Medeiros Paiva
2º Vice-Presidente

Benilton Lúcio Lucena da Silva
1º Secretário

Ronivon Ramalho Diniz
2º Secretário

Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino
3ª Secretária

LEI Nº 1.717, DE 20 DE JANEIRO DE 2012.

Obriga as instituições bancárias, os correspondentes bancários e as empresas transportadoras de valores a utilizar equipamentos de segurança no transporte e na guarda de moeda corrente, que inutilizem as cédulas em caso de abertura não autorizada e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Obriga todas as instituições bancárias que são autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, todos os correspondentes bancários, bem como todas as empresas especializadas no transporte e na guarda de numerários (valores de moeda corrente) que utilizam carro forte ou qualquer outro veículo, e estabelecidas na Cidade de João Pessoa, a utilizar equipamento de segurança tipo malote que contenham dispositivo interno que inutilizem as cédulas de moeda corrente depositadas no seu interior, nos seguintes casos:

- a) arrombamento;
- b) abertura não autorizada.

Art. 2º As instituições bancárias, os correspondentes bancários e as empresas especializadas no transporte e guarda de valores poderão utilizar-se de malotes dotados de qualquer tipo de tecnologia existente para inutilizar as cédulas de moeda corrente depositadas no seu interior, tais como:

- a) uso de tinta especial colorida;
- b) uso de pó químico;
- c) uso de ácidos e Solventes;
- d) uso de pirotecnia e calor; e
- e) qualquer outra substância ou método, desde que não ponham em perigo os responsáveis pelo transporte e pela guarda do malote, assim como os clientes em geral.

Parágrafo único. Será obrigatória a instalação de placas de alerta que deverão ser afixadas nas laterais e nas partes anterior e posterior dos veículos transportadores de numerário (moeda corrente) denominados carros fortes ou veículos similares utilizados para o mesmo fim, bem como na entrada da instituição bancária, dos correspondentes bancários e estabelecimento comerciais que recebam numerários em moeda corrente, informando a forma pela qual os valores são guardados e transportados e a existência do referido dispositivo e seu funcionamento.

Art. 3º As instituições bancárias, os correspondentes bancários, as empresas de transporte de valores e os estabelecimentos comerciais terão isenção de impostos municipais no que se refere à utilização dos referidos dispositivos eletrônicos de segurança de que trata o artigo 1º desta lei, seja na forma de compra, seja na forma de contratação de prestação serviço especializado.

Art. 4º A implantação dos dispositivos de que trata o artigo 1º desta lei, será efetivada em no máximo 01 (um) ano a partir da vigência desta lei.

Art. 5º O não cumprimento da presente lei ensejará por parte do Poder Executivo, a não concessão do Alvará de Funcionamento da instituição bancária, do correspondente bancário, das empresas especializadas no transporte de valores de moeda corrente, até que a mesma comprove a utilização do equipamento de segurança nos termos do artigo 1º desta lei.

Parágrafo único. Sem prejuízo à penalidade estabelecida no caput deste artigo, as instituições bancárias, os correspondentes bancários, as empresas especializadas no transporte de valores de moeda corrente, que descumprirem a presente lei, estarão sujeitas às sanções estabelecidas no artigo 56 e seguintes da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), cabendo ao PROCON Municipal fiscalizar e aplicar as referidas penalidades no âmbito de sua competência.

Art. 6º Estabelece multa à instituição bancária, aos correspondentes bancários e às empresas especializadas no transporte de valores de moeda corrente, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por mês, por cada veículo transportador de numerário carro-forte, ou veículo similar utilizados para o mesmo fim, que deixar de utilizar o dispositivo tipo malote a qual faz referência o caput do artigo 1º desta lei, cabendo ao PROCON ou a qualquer outro Órgão Municipal lavrar o auto de infração e aplicá-la.

Art. 7º Estabelece multa à instituição bancária, aos correspondentes bancários, às empresas especializadas no transporte de valores de moeda corrente, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês, por cada veículo transportador de numerário carro forte ou veículo similar utilizados para o mesmo fim, que deixar de utilizar placa de alerta em seu prédio a qual faz referência o parágrafo único do artigo 2º desta lei, cabendo ao PROCON ou a qualquer outro Órgão Municipal lavrar o auto de infração e aplicá-la.

Art. 8º As despesas decorrentes da instalação dos equipamentos necessários para o cumprimento da presente lei ocorrerão exclusivamente por conta das Instituições Bancárias, dos correspondentes bancários, das empresas especializadas no transporte de valores ou dos estabelecimentos comerciais.

Art. 9º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei quanto à aplicação das penalidades, no prazo de 60 (sessenta) dias, após sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE JANEIRO DE 2012.

Durval Freire da Silva Filho
Presidente

José Freire da Costa
1º Vice-Presidente

Luis Flávio Medeiros Paiva
2º Vice-Presidente

Benilton Lúcio Lucena da Silva
1º Secretário

Ronivon Ramalho Diniz
2º Secretário

Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino
3ª Secretária

LEI Nº 1.718, DE 20 DE JANEIRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE TRÂNSITO, NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Dispõe sobre a criação do *Conselho Comunitário de Trânsito* no município de João Pessoa, acrescentada pelo artigo 24 da Lei nº. 9.503/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para obrigar a instituição de Conselho Comunitário de Trânsito pelos municípios integrados ao Sistema Nacional de Trânsito.

§ 1º São atribuições do conselho comunitário de trânsito, sem prejuízos de outras que sejam estabelecidas em regulamento local:

- I- defender direitos e cobrar o cumprimento de deveres relacionados ao trânsito;
- II- colaborar, opinar e solicitar esclarecimento de deveres relacionados ao trânsito;
- III- realizar seminários, palestras e pesquisas de opinião que contribuam para a resolução de problemas relacionados ao trânsito;
- IV- promover campanhas de educação de trânsito; e
- V- colaborar com a criação e a manutenção de cursos profissionalizantes, ligados ao trânsito.

§ 2º O conselho comunitário de trânsito vincula-se ao órgão ou à entidade executiva de trânsito do município, devendo dele participar, na medida do possível e sempre em caráter voluntário e não-remunerado, representantes de outros órgãos e instituições públicas, representantes de associações comunitárias, representantes de associações civis dedicadas à melhoria do trânsito, pessoas físicas com notório saber em matéria de trânsito, representantes de sindicatos patronais e de trabalhadores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 20 DE JANEIRO DE 2012.

Durval Freire da Silva Filho
Presidente

José Freire da Costa
1º Vice-Presidente

Luis Flávio Medeiros Paiva
2º Vice-Presidente

Benilton Lúcio Lucena da Silva
1º Secretário

Ronivon Ramalho Diniz
2º Secretário

Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino
3ª Secretária

RESOLUÇÃO Nº 85, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º E ACRESCENTA O ARTIGO 4º-A, A RESOLUÇÃO Nº 38/2009, QUE CRIOU O DIPLOMA MULHER CIDADÃ EDNALVA BEZERRA DE LIMA (INCISO XVII DO ART. 208 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA).

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA DECRETA:

Art. 1º O Artigo 2º da Resolução nº 38/2009, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O Diploma agraciará, anualmente, até 08 (oito) iniciativas ou personalidades que tenham oferecido contribuição relevante à defesa dos direitos da mulher e questões de gênero”.

Art. 2º Fica acrescido a Resolução nº 38/2009, o Artigo 4º-A, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A O Diploma que será entregue as (aos) homenageadas (os) terá 40 cm de comprimento por 30 cm de largura, será na cor lilás, com modelo a definir pela comissão e constará o seguinte:

“O Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Decreto Legislativo nº _____ de _____, de _____, outorga o Diploma Mulher Cidadã “Ednalva Bezerra de Lima” a (ao) _____, pela relevante contribuição à luta pela equidade de gênero e pelos direitos das mulheres.

Paço da Câmara Municipal de João Pessoa, ____ de _____ de _____.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

Durval Freire da Silva Filho
Presidente

José Freire da Costa
1º Vice-Presidente

Luis Flávio Medeiros Paiva
2º Vice-Presidente

Benilton Lúcio Lucena da Silva
1º Secretário

Ronivon Ramalho Diniz
2º Secretário

Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino
3ª Secretária

Autoria da Vereadora Sandra Marrocos

RESOLUÇÃO Nº 86, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

Cria e disciplina a Frente Parlamentar em defesa do esporte no município de João Pessoa, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA DECRETA:

Art. 1º Fica criada, em caráter suprapartidário, a Frente Parlamentar em defesa do esporte da cidade de João Pessoa, com o objetivo de auxiliar o desenvolvimento do esporte no município de João Pessoa.

Art. 2º São finalidades da Frente Parlamentar em defesa do esporte no município de João Pessoa:

- a) acompanhar, através de seus mecanismos próprios, com a Comissão de Esporte e Lazer, os programas e a política governamental para o desenvolvimento e apoio ao esporte;
- b) promover debates, simpósios, seminários e outros eventos pertinentes ao exame de sua temática, divulgando seus resultados;
- c) relação institucional com o Ministério do Esporte, Secretaria Estadual de Juventude, Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Recreação, em suas políticas e iniciativas dirigidas ao esporte;
- d) relação institucional com entidades de esporte, federações esportivas, clubes esportivos, imprensa esportiva, auxiliando a organizar o esporte na cidade de João Pessoa e apoiando as equipes pessoenses; e
- e) envidar esforços para dotar os clubes e equipes esportivas dos recursos financeiros necessários para o bom desempenho das suas atividades.

Art. 3º A Frente Parlamentar em Defesa do esporte no município de João Pessoa será composta, de forma pluripartidária, por Vereadores que a ela aderirem voluntariamente.

Art. 4º Os trabalhos da Frente Parlamentar em Defesa do esporte serão coordenados por um Presidente e um Vice-Presidente que terão mandato de um ano e serão escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta de seus aderentes.

Art. 5º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas e ocorrerão periodicamente, nas datas e locais estabelecidos por seus membros.

§ 1º As reuniões de que trata o caput deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de entidades representativas do segmento, da sociedade civil e indivíduos com interesse no tema.

§ 2º Para possibilitar a mais ampla participação da sociedade, a Frente Parlamentar em Defesa do esporte tornará público relatórios de suas atividades, como reuniões, seminários, simpósios e encontros.

Art. 6º O site oficial e a TV Câmara divulgarão a agenda de atividades da Frente Parlamentar em defesa do Esporte na cidade de João Pessoa.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2011.


Durval Ferreira da Silva Filho
Presidente


José Freire da Costa
1º Vice-Presidente


Luis Flávio Medeiros Paiva
2º Vice-Presidente


Benilton Lúcio Lucena da Silva
1º Secretário


Ronivon Ramalho Diniz
2º Secretário


Raissa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino
3ª Secretária

Autoria do Vereador Zezinho Botafogo

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 01/2012

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 01/2012

PROCESSO: 104-3-459-00025-1/2012

OBJETO: Fornecimento de combustíveis destinados ao abastecimento das viaturas que integram a frota da Câmara Municipal de João Pessoa-PB

CONTRATANTE: Câmara Municipal de João Pessoa

CONTRATADO: Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Vilhena LTDA.

DATA DA ASSINATURA: 13 de Janeiro de 2012

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 90 dias

VALOR GLOBAL: 7.775,50

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.131.5279.2471

CLASSIFICAÇÃO: 3.3.90.30

EMBASAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da lei 8.666/93

João Pessoa-PB, 07 de fevereiro 2012


DURVAL FERREIRA
Presidente